

EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS

COMITÊ SOBRE A ELIMINAÇÃO
DE TODAS AS FORMAS DE
DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

CEDAW/ONU

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

NILCÉA FREIRE
MINISTRA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS

COMITÊ SOBRE A ELIMINAÇÃO
DE TODAS AS FORMAS DE
DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

CEDAW/ONU

◊ RELATÓRIO BIENAL DE MINHA PARTICIPAÇÃO ◊

Silvia Pimentel

Brasília
2008

Secretaria Especial de
Políticas para as Mulheres





AGRADECIMENTOS

Ao Embaixador Hildebrando Tadeu Valladares, à época, chefe do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores, e a sua assessoria na pessoa da conselheira Regina Bittencourt.

À Ministra Nicéa Freire e a sua assessoria, na pessoa de Rosa Maria Marinho.

À Marlene Libardoni, diretora da Agende e a sua assessoria, na pessoa de Letícia Massula, pelo estratégico e dedicado desempenho neste processo.

Às companheiras do CLADEM–Regional e das redes e organizações das Américas, na pessoa de Susana Chiarotti.

À Flávia Piovesan, Valéria Pandjjarjian e Denise Hirao, pela força e companheirismo de sempre.

À Ingrid Leão e ao Cristóvão Silva, por sua assistência na realização deste Mandato Participativo.

© 2008 Presidência da República
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

Elaboração, distribuição e informações:
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
Esplanada dos Ministérios, bloco L, Ed. Sede, 2º andar
70046-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 2104-9381 e 2104-9377
Fx: (61) 2104-9362
spmulheres@spmulheres.gov.br
www.spmulheres.gov.br

Distribuição gratuita
Tiragem: 3.000 exemplares

Preparação de originais, edição e projeto gráfico
Heloisa Frossard

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Pimentel, Sílvia.

Experiências e Desafios : Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/ONU) - relatório bienal de minha participação. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 92p. (Série Documentos).

1. Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW/ONU 1979. 2. Discriminação contra a Mulher.

I. Título. II. Série.

CDU 396

SUMÁRIO

MANDATO PARTICIPATIVO — UM MODELO A SEGUIR	09
INTRODUÇÃO	11
I. CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DIS- CRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW/ONU)	15
II - O COMITÊ CEDAW	19
METODOLOGIA DAS SESSÕES DO COMITÊ	20
A) SESSÃO PREPARATÓRIA DO GRUPO DE TRABALHO	21
B) DIÁLOGO CONSTRUTIVO	21
C) OBSERVAÇÕES FINAIS	22
III. INTERVENÇÕES PESSOAIS DURANTE OS DIÁLOGOS CONSTRUTIVOS	24
1. IGUALDADE	25
2. NORMATIVA INTERNACIONAL E NACIONAL	28
3. PADRÕES SÓCIO-CULTURAIS	30
4. MUTILAÇÃO GENITAL	32
5. VIOLÊNCIA	35
6. ESTADO LAICO	45
7. PROSTITUIÇÃO E TRÁFICO	46
8. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA	48

9. EDUCAÇÃO E MÍDIA	50
10. SAÚDE, DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS	52
11. POLIGAMIA	60
12. MULHERES EM SITUAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
ANEXOS	
ANEXO 1. QUADRO DAS SESSÕES	73
ANEXO 2. CONVENÇÃO CEDAW.....	74
ANEXO 3. PROTOCOLO FACULTATIVO CEDAW	85
ANEXO 4. RECOMENDAÇÕES GERAIS – REFERÊNCIAS	91

MANDATO PARTICIPATIVO — UM MODELO A SEGUIR

E com imenso prazer que publicamos o primeiro relatório bienal da participação da perita brasileira Silvia Pimentel no Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, organismo da Organização das Nações Unidas responsável pelo monitoramento da implementação da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Convenção CEDAW.

O Comitê da Convenção CEDAW é composto por 23 peritas, que são eleitas pelos 185 Estados-parte para exercer um mandato de quatro anos. Atualmente, é presidido pela croata Dubravka Simonovic.

Integrando o Comitê desde janeiro de 2005, a jurista brasileira Silvia Pimentel, professora doutora em Filosofia do Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), militante histórica do movimento feminista e de mulheres, com forte atuação e reconhecimento na área dos direitos humanos das mulheres, e indicada ao Prêmio Nobel da Paz, dentro do Projeto 1.000 Mulheres pela Paz, foi uma das 3 vice-presidentes do Comitê CEDAW, nos anos de 2005 e 2006.

Vale aqui lembrar uma pequena parte de sua história, como uma das criadoras do Conselho Estadual da Condição Feminina do estado de São Paulo, onde atuou como conselheira até 1999; como fundadora do CLADEM – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (1987), rede regional que articula pessoas e grupos na promoção, vigilância e defesa dos direitos humanos interdependentes e integrais das mulheres; e como integrante de conselhos consultivos de representativas organizações feministas brasileiras.



O processo de escolha da perita brasileira no Comitê CEDAW foi bastante democrático, abraçado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres que convocou uma reunião com diferentes organizações feministas brasileiras para a escolha de um nome que representasse o Brasil a altura, na desafiadora tarefa de participar, pela segunda vez na história, daquele espaço. O Brasil esteve presente no Comitê de 1987 a 1990, representado por Ruth Escobar.

O nome da advogada feminista Silvia Pimentel foi sugerido, discutido e aprovado nessa reunião e, a partir daí, o governo brasileiro, por meio do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério de Relações Exteriores, não poupou esforços para a sua eleição.

O livro é um detalhado registro das atividades de Silvia Pimentel em prol das mulheres e reafirma sua dedicação na luta pelo fim da discriminação e violência contra as mulheres. Nele, a autora desvenda para o grande público o funcionamento do Comitê CEDAW e fornece às organizações de mulheres e feministas um importante instrumento para a sua atuação.

Ao assumir seu mandato, Silvia Pimentel se propôs a exercê-lo de forma participativa, envolvendo de maneira permanente o movimento de mulheres do Brasil. Para isso, realizou diversas reuniões de consulta sobre temas discutidos no Comitê. A publicação *Experiências e desafios: Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher – CEDAW/ONU* é mais uma expressão desta produtiva forma de atuação.

Silvia Pimentel, autora de vários livros e artigos sobre o tema dos direitos das mulheres e direitos humanos, nos brinda agora com mais este. Esperamos que vocês o desfrutem, como nós o fizemos.

NILCÉA FREIRE
MINISTRA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



INTRODUÇÃO

Em 2004, fui indicada pelo governo brasileiro como candidata à concorrida eleição ao Comitê CEDAW¹, na qual 25 candidatas de vários países do mundo disputaram 11 de suas vagas². O inestimável apoio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e do movimento de mulheres³ foi decisivo. O comprometido e admirável desempenho do Ministério das Relações Exteriores, através de conversações e acertos diplomáticos, com inumeráveis países, foram fundamentais para a minha eleição. Esta se realizou, de forma solene, através de escrutínio secreto, em plenária dos Estados-parte da Convenção CEDAW, na sede da ONU, em Nova York, em agosto de 2004.

Importa ressaltar que todo este processo foi desencadeado por iniciativa do movimento de mulheres e neste sentido, foi fundamental para a indicação de meu nome, o respaldo das 13 redes e articulações nacionais de mulheres envolvidas no processo de elaboração do primeiro relatório alternativo da sociedade civil ao Comitê CEDAW, sob a coordenação da AGENDE e do CLADEM-Brasil. Também de extrema contribuição foi o apoio recebido de grande parte do mo-

¹ Utilizarei para referir-me ao Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, da ONU, ora Comitê da Mulher, ora Comitê CEDAW (Convention on the Elimination of All Forms of Discriminations against Women).

² O Comitê CEDAW é um dos sete Comitês de Direitos Humanos da ONU. É composto por 23 *experts*, com um mandato de 4 anos. A cada 2 anos, há eleição para a renovação ou recondução da metade de seus membros.

³ Inclusive através da moção, aprovada na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, neste mesmo ano.



vimento feminista e de mulheres latino-americano, a partir de diversas redes e, em especial do CLADEM-Regional da qual sou co-fundadora.

A experiência da “campanha” foi muito rica e interessante. A Missão Brasileira junto a ONU entendeu ser importante a minha participação em reuniões, na sede da ONU, com os representantes dos diversos países eleitores. Estive lá por duas vezes, antes da eleição, quando então houve a oportunidade de conversar com 120 delegações estrangeiras. Foi um momento privilegiado de exercício de minha militância feminista. Cheguei até a “enfrentar” o tema futebol, Pelé e Ronaldinho, especialmente com alguns admiradores africanos do futebol brasileiro.

Ao assumir, em janeiro de 2005, o honroso mandato, por quatro anos, de *expert* do Comitê da Mulher, da ONU, decidi que este seria, o quanto mais possível, um Mandato Participativo. Um mandato para além das características do mandato previsto pela Convenção, sem perder, no entanto, a autonomia em minha participação no Comitê. Para mim, estava bastante claro que eu o exerceria como partícipe de um coletivo – o movimento de mulheres brasileiro e latino-americano e caribenho – muito mais do que como pessoa individual. Isto significaria pensar coletivamente a possibilidade do exercício de um “mandato participativo”, visando aumentar a potencialidade do papel que estaria desempenhando, como membro do Comitê. Isto porque me vejo como “constructo” do movimento de mulheres, ao qual dei minha parcela de contribuição durante as últimas três décadas.

Esta foi a razão pela qual busquei e tenho, na medida do possível, realizado esforços para compartilhar esta rica experiência de nível internacional com as companheiras do movimento.



Com o objetivo de conversar sobre os desafios e as possibilidades para a construção deste “mandato participativo”, foi realizada em São Paulo – no dia 13 de dezembro de 2004, com o apoio da Fundação Friedrich Ebert e da Fundação Ford – uma reunião sobre o Mandato Participativo, considerada uma “reunião semente”. Esta reunião serviu para afinar conceitos e compreensões sobre o mandato e contou com a participação de diversas organizações e pessoas ligadas aos movimentos de mulheres.⁴

Após a construção do Projeto de Mandato Participativo, já tendo assumido o meu cargo no CEDAW, a primeira grande atividade do Projeto foi a realização de um encontro de especialistas latino-americanos e brasileiros sobre a “Recomendação Geral nº 27 – Mulheres Migrantes”, que contou, inclusive, com a participação de mulheres migrantes. O objetivo foi contribuir, com a perspectiva de nossa região a esta RG nº 27 em processo de elaboração no comitê. O encontro aconteceu em 13 e 14 dezembro de 2005 na PUC-SP, com apoio do UNIFEM, e complementou o *draft* (rascunho) asiático, com a perspectiva latino-americana, através de sugestões e acréscimos⁴. Este *draft* asiático havia sido debatido anteriormente em duas reuniões: na Tailândia e nas Filipinas. Foi uma rica troca de experiências.

⁴ ADVOCACIA; AGENDE – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento; AMB – Articulação de Mulheres Brasileiras/ SOS Corpos; PROSARE - CCR – Comissão de Cidadania e Reprodução; CDD – Católicas pelo Direito de Decidir; CEPIA - Cidadania Estudo e Pesquisa; CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria; COLETIVO FEMINISTA; CLADEM - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, COORDENAÇÃO NACIONAL DE MULHERES INDÍGENAS; FALA PRETA, FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS; GELEDES; INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia; REDE MULHER DE EDUCAÇÃO; REDE FEMINISTA DE SAÚDE- Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos; SNMT - Secretaria Nacional Sobre a Mulher Trabalhadora da CUT; CGT; FORÇA SINDIAL – SECRETARIA DA MULHER; THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero; TRANSAS DO CORPO; ILANUD; F. FORD – Escritório do Brasil; UNIFEM; UNFPA; PNUD; UNESCO.

Pretendo que este relatório seja recebido como a segunda grande atividade do Mandato Participativo. Como representa a narrativa de uma parcela de minhas atuações no Comitê CEDAW, eu quero socializá-las. O meu objetivo é de não apenas “prestar contas” ao movimento de mulheres e ao governo brasileiro, é também, de uma certa forma, aproximar o Comitê das muitas mulheres e pessoas que, por senti-lo tão distante e por pouco conhecê-lo, não se utilizam da Convenção como um mecanismo valioso em prol dos direitos humanos das mulheres.

A estrutura do relatório é a seguinte. Inicialmente, faço uma breve apresentação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e do Comitê CEDAW. Após, apresento o ponto central deste documento que representa a compilação de minhas participações orais, por ocasião dos Diálogos Construtivos do Comitê CEDAW com as delegações dos Estados-parte, que ocorrem quando os seus relatórios estão sendo analisados pelo Comitê. Estas falas estão organizadas por temas e precedidas de algumas considerações. Ao final do relatório, elaboro algumas considerações. E, em anexo, encontram-se além de um quadro das sessões em que participei, a íntegra da Convenção CEDAW e de seu Protocolo Facultativo. Em relação às Recomendações Gerais, há apenas referências que poderão facilitar o seu acesso no site da ONU, no entanto, elas não estão em português, pois ele não é língua oficial da ONU. Sugiro a leitura em espanhol, língua próxima à nossa, enquanto não houver tradução para o português.

I. CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW/ONU)

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher (Anexo 2). São duas as frentes propostas: promover os direitos das mulheres na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte.

A adoção da Convenção da Mulher (CEDAW, sigla em inglês) foi o ápice de décadas de esforços internacionais visando proteger e promover os direitos das mulheres de todo o mundo. Resultou de iniciativas tomadas dentro da Comissão de Status da Mulher (CSW, sigla em inglês), órgão criado dentro do sistema das Nações Unidas, em 1946, com o objetivo de analisar e criar recomendações de formulações de políticas aos vários países signatários da Convenção, visando aprimorar o *status* da mulher.

Baseada em provisões da Carta das Nações Unidas – que afirma expressamente os direitos iguais de homens e mulheres – e na Declaração Universal dos Direitos Humanos – que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza – a Comissão preparou, entre os anos de 1949 e 1962, *drafts* de uma série de tratados internacionais que incluíram: a Convenção dos

Direitos Políticos das Mulheres (1952), a Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (1957); a Convenção sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (1962). Esses tratados visavam proteger e promover os direitos da mulher em áreas onde esses direitos fossem considerados particularmente vulneráveis pela Comissão. Essas convenções foram aprovadas pela Assembléia Geral da ONU.

Em 1965, a Comissão se empenhou nos preparativos do que viria a se tornar, em 1967, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Esta Declaração incluía em um único instrumento legal padrões internacionais que articulavam direitos iguais a homens e mulheres. A Declaração, entretanto, foi adotada como uma resolução e não como um tratado, carecendo de força vinculante. Em outros termos, apesar de sua força moral e política, a Declaração não estabelece obrigações para os Estados sob o Direito Internacional.

Em 1972, a Comissão sobre o Status da Mulher considerou a possibilidade de buscar a elaboração de um tratado que conferisse força de lei à Declaração. Seus esforços, neste sentido, foram impulsionados pelo Plano Mundial de Ação, adotado pela Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, das Nações Unidas, no México, em 1975. Esse Plano pedia uma Convenção para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, com procedimentos efetivos para sua implementação. Este trabalho também foi impulsionado pela Assembléia Geral, que declarou o período 1976-1985, Década das Nações Unidas para a Mulher.

A Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi adotada pela Assembléia Geral, em 1979. Na Resolução de adoção da Convenção, a Assembléia Geral demonstrou expectativas de que ela entrasse em vigor em um curto prazo.

Inicialmente, sessenta e quatro países assinaram a Convenção e dois deles submeteram seus instrumentos de ratificação em uma cerimônia especial na Conferência Mundial de comemoração dos cinco primeiros anos da Década das Mulheres das Nações Unidas, em Copenhague, em 1980. Em 3 de setembro de 1981, trinta dias após o vigésimo Estado-nação-membro tê-la ratificado, a Convenção entrou em vigor, codificando de forma abrangente os padrões legais internacionais para as mulheres.

Até 2 de novembro 2006, 185 países haviam aderido à Convenção da Mulher.*

A Convenção da Mulher deve ser tomada como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no âmbito público como no âmbito privado. A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado de inúmeros avanços principiológicos, normativos e políticos construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à dignidade de todo e qualquer ser humano. Nas palavras da jurista Flávia Piovesan, a Convenção se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade. A Convenção trata do princípio da igualdade seja como obrigação vinculante, seja como um objetivo.

A Convenção vai além das garantias de igualdade e igual proteção viabilizadas por instrumentos legais vigentes, estipulando medidas para o alcance da igualdade entre homens e mulheres, independentemente de seu estado civil, em todos os aspectos da vida política, econômica, social e cultural.

* Nota do Editor: O Brasil ratificou a Convenção CEDAW em 1984; no país, ela tem força de lei, conforme o parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal.

Os Estados-parte têm o dever de eliminar a discriminação contra a mulher através da adoção de medidas legais, políticas e programáticas. Essas obrigações se aplicam a todas às esferas da vida: a pública e a privada, e incluem o dever de promover todas as medidas apropriadas no sentido de eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização, empresa e pelo próprio Estado.

Entretanto, a simples enunciação formal dos direitos das mulheres não lhes confere automaticamente a efetivação de seu exercício. Este depende de ações dos três poderes: do Legislativo, na adequação da legislação nacional aos parâmetros igualitários internacionais; do Executivo, na elaboração de políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres; e, por fim, do Judiciário, na proteção dos direitos das mulheres, valendo-se, inclusive e muito especialmente, dos tratados, pactos e convenções internacionais de proteção aos direitos humanos, para fundamentar suas decisões⁵.

⁵ Não obstante seja possível identificar inúmeros avanços no que se refere a uma normativa brasileira não-discriminatória, esta ainda carece de mudanças para garantir a igualdade, muito especialmente na área do Código Penal. Vale ressaltar que os direitos das mulheres ainda estão longe de alcançar a sua plena realização prática, pois há grande defasagem entre "a lei e a vida". Vale ainda dizer que, em um mundo em constante modificação, novas temáticas vêm sendo incorporadas às demandas das mulheres, embora fundamentalismos políticos e religiosos estejam buscando intervir negativamente neste processo. Alguns países da América Latina estão, até mesmo, experimentando retrocessos no que se refere à garantia e ao exercício de determinados direitos sexuais e direitos reprodutivos. Neste contexto, a atuação do Comitê da Mulher da ONU e a sua interlocução com os Estados-parte e, particularmente, com o movimento de mulheres tem sido valiosa. Esta última ocorre através da leitura atenta de seus relatórios alternativos, *shadow reports* e de diálogos prévios às análises dos relatórios oficiais com representantes do movimento de mulheres, que se realizam em sessões públicas do Comitê CEDAW.

II. O Comitê CEDAW

O Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, Comitê CEDAW, foi criado com a função de examinar os progressos alcançados pelos países signatários na aplicação da Convenção. É o órgão de monitoramento da atuação dos vários países quanto ao cumprimento dos preceitos da Convenção CEDAW. Representa um mecanismo de acesso ao sistema global (ONU), previsto pela própria Convenção, no artigo 17. O Protocolo Facultativo, adicional à Convenção, ampliou o seu mandato e, assim sendo, o Comitê CEDAW monitora o exercício efetivo dos direitos das mulheres nos Estados-parte da Convenção através de:

- ▶ Análise de relatórios apresentados periodicamente pelos Estados-parte, e elaboração de suas observações finais que contém comentários e recomendações específicas;
- ▶ Preparação de Recomendações Gerais que buscam interpretar os direitos e deveres previstos na Convenção. Até o momento, foram formuladas 25 Recomendações Gerais;
- ▶ Recebimento de comunicações apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos que aleguem a ocorrência de violações a quaisquer direitos previstos na Convenção da Mulher;
- ▶ Investigação a partir de informação fidedigna sobre graves ou sistemáticas violações de direito estabelecido na Convenção por um Estado-parte.

Ambos os procedimentos de comunicação e de investigação foram previstos pelo Protocolo Facultativo, que foi adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1999. O Governo brasileiro assinou-o em março de 2001 e, em 2002, ratificou-o. Este Protocolo fortalece a Convenção da Mulher e amplia as funções e a responsabilidade do Comitê.

Atualmente, existem 23 membros no Comitê. São *experts* independentes para tratar das questões referentes à Convenção CEDAW, eleitos pelos Estados-parte, para o exercício de mandatos de 4 anos. Nesta data, são membros do Comitê: Ferdous Ara Begum (Bangladesh), Magalys Arocha Dominguez (Cuba), Meriem Belmihoub-Zerdani (Argélia), Saisuree Chutikul (Tailândia), Dorcas Coker-Appiah (Gana), Mary Shanthi Dairiam (Malásia), Cornelis Flinterman (Holanda), Naela Mohamed Gabr (Egito), Françoise Gaspard (França), Hazel Gumede Shelton (África do Sul), Ruth Halperin-Kaddari (Israel), Tiziana Maiolo (Itália), Violeta Neubauer (Eslovênia), Pramila Patten (Maurício), Silvia Pimentel (Brasil), Fumiko Saiga (Japão), Hanna Beate Schöpp-Schilling (Alemanha), Hei-soo Shin (Republica da Coréia), Glenda P. Simms (Jamaica), Dubravka Šimonović (Croácia), Anamah Tan (Cingapura), Maria Regina Tavares da Silva (Portugal), Zou Xiaojiao (China).

METODOLOGIA DAS SESSÕES DO COMITÊ

As sessões regulares têm a duração de três semanas e têm ocorrido no prédio da ONU, em Nova York⁶. Atualmente ocorrem em três períodos durante o ano, geralmente, por volta de janeiro, maio e agosto. A partir da 36ª sessão, de 07 a 25 de agosto de 2006, as atividades passaram a ser desenvolvidas em duas

⁶ A partir de 2008, o Comitê CEDAW terá sua sede em prédio da ONU, em Genebra, e apenas uma reunião anual será em Nova York.

câmaras que funcionam paralelamente, permitindo que, ao invés de se analisar oito relatórios fossem apreciados 15 relatórios por sessão. Vale ressaltar que é o Comitê, em sua íntegra, que aprova todas as decisões, tomadas em seu nome, inclusive, as Observações Finais aos Estados-parte.

Para compreender a dinâmica de funcionamento das sessões do Comitê é importante expor a metodologia de trabalho adotada:

a) Sessão preparatória do grupo de trabalho (*Pre-sessions working group*): A *pre-session working group* ocorre em reuniões fechadas durante 5 dias, geralmente composta por no mínimo 5 membros do Comitê.

Os Estados-parte são convidados a responder a lista de perguntas e enviá-la ao Comitê no prazo de 6 semanas. A lista de questões e suas respostas circulam entre os membros do Comitê, anteriormente à sessão de análise do relatório.

Desde 2006, o Comitê tem indicado um *expert* para ser o relator sobre a situação de determinado Estado-parte, é o chamado *Country Rapporteur*, que se dedica à análise detalhada do respectivo relatório e a preparar um *briefing* que deve facilitar a preparação do Comitê para o diálogo construtivo com os Estados-parte e melhorar a eficiência do sistema de relatórios. Tem por objetivo suprir lacunas de informações e obter esclarecimentos a respeito de pontos nebulosos.

b) Diálogo construtivo (*Constructive dialogue*): ocorre nas primeiras duas semanas da sessão, quando os *experts*, após a leitura, análise e avaliação dos vários relatórios encaminhados a eles com antecedência, já se encontram preparados para conversar com as delegações dos países sobre os seus relatórios e respostas ulteriores encaminhadas ao Comitê. É o momento de cobrar e ouvir. É o momento de diplomaticamente procurar orientar as autoridades dos países

signatários da Convenção a respeito do compromisso que têm de implementar todos os direitos das mulheres previstos na CEDAW. São destacadas questões emblemáticas e propostas recomendações, para aprimorar essa implementação. Este momento de interação entre o Comitê e os representantes dos Estados é muito interessante. Por vezes, difícil e tenso, mas quase sempre, muito gratificante, principalmente quando ouvimos das delegações o compromisso expresso de cumprirem nossas recomendações e apresentarem o relato de suas ações no próximo informe. Mais gratificante, ainda, é constatar que isto tem de fato ocorrido com certa frequência.

No início das sessões, as delegações têm 30 minutos para apresentar uma síntese do relatório e, logo em seguida, os membros do Comitê realizam perguntas referentes a cada artigo da Convenção. Há quatro blocos de questões: o primeiro, referente aos artigos 1 a 6; o segundo, aos artigos 7 a 9; o terceiro, aos artigos 10 a 14; e o quarto, aos artigos 15 a 16. Estes 16 artigos, como já foi mencionado, representam os artigos substantivos da CEDAW.

Anteriormente aos diálogos construtivos, no início de cada uma das duas semanas iniciais, há sessões em que o Comitê dialoga com as agências especializadas interessadas, bem como sessões em que faz o mesmo com representantes de Organizações Não-Governamentais. Muitas dessas ONGs submeteram relatórios alternativos (*shadow report*) ao Comitê e, além de participarem dessas sessões, seus e suas representantes aproveitam para conversar, nos corredores, com os membros do Comitê. O que pode ser chamado de *lobby*, no melhor sentido da palavra!

c) Observações finais (Concluding comments): Representam o resultado do diálogo construtivo com os Estados-parte, sendo preparadas durante a terceira semana das sessões, quando ocorrem reuniões fechadas.

Cabe ao *Country Rapporteur* de cada país, a elaboração do *draft* destas Observações Finais a ser distribuído a todo o Comitê. Antes do debate e aprovação em plenária, há um prazo de 2 a 3 dias, para recebimento de críticas e aprimoramentos por partes dos colegas.

As Observações Finais são transmitidas aos vários países logo após o encerramento da sessão e são incluídas no relatório anual da Assembleia Geral da ONU. Estão disponíveis no *web site* da Division for the Advancement of Women – www.un.org/womenwatch/daw/

As Observações Finais encaminhadas ao Brasil, após apresentação em 2003, do Relatório brasileiro ao Comitê, documento que consolida os relatórios pendentes, referentes aos anos de 1985, 1989, 1993, 1997 e 2001, tiveram uma eficácia interessante. A Lei Maria da Penha, além de fruto dos esforços do movimento de mulheres, é resposta concreta e objetiva do governo à recomendação do Comitê CEDAW.

A Convenção CEDAW é composta por 30 artigos dos quais 16 estabelecem preceitos substantivos sobre a não discriminação da mulher e a igualdade; as obrigações dos Estados-parte; a adoção de ações afirmativas para a aceleração da igualdade entre homens e mulheres; a modificação de padrões sócio-culturais discriminatórios; a supressão do tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher, a participação política da mulher; a nacionalidade, a educação, o trabalho, e a saúde; sobre sua vida econômica e social; sobre a mulher rural; e sobre a capacidade jurídica da mulher em igualdade de condições com o homem e a igualdade no exercício pela mulher de seus direitos legais com relação ao casamento e à família (Anexo 2).

III. INTERVENÇÕES PESSOAIS DURANTE OS DIÁLOGOS CONSTRUTIVOS

Este relatório pretende expor fragmentos de minhas falas durante os diálogos construtivos com as delegações dos países, ao serem seus informes analisados pelo Comitê, desde a 32ª até a 37ª sessão, respectivamente, de janeiro de 2005 até a última sessão em janeiro de 2007⁷. As fontes da pesquisa deste relatório são os *releases* de imprensa em inglês – elaborados pelas Nações Unidas ao final de cada sessão – e o resumo das atas das reuniões, disponíveis nos idiomas oficiais da ONU⁸. Estes documentos nunca correspondem à integralidade das manifestações dos experts e demais participantes dos diálogos construtivos.

Importa esclarecer que há toda uma metodologia que, ao buscar a máxima eficiência, organiza as nossas participações estabelecendo regras e limites bem objetivos. Assim sendo, cada *expert* só pode fazer suas perguntas e observações, duas vezes, em cada sessão, indicando ao secretariado, por escrito, com anterioridade à abertura do debate, os artigos aos quais fará referência. Nem sempre a presidente da sessão abre para *follow up questions*⁹. Acho importante que todos saibam que não podemos intervir tanto quanto gostaríamos,

⁷ Excluindo a 36ª sessão, realizada em julho de 2006, na qual estive ausente por motivo de saúde.

⁸ Não são todas as sessões que disponibilizam o acesso *on line* de atas ou *releases* de imprensa. Decidi que quando ambos estavam acessíveis, valia a pena, trabalhar os dois. À primeira vista parece uma repetição, entretanto, há nuances e informações que seriam perdidas se optasse por uma ou outra fonte.

⁹ *Follow up question*: expressão utilizada durante o diálogo construtivo que representa a retomada, quando há tempo, de questões já elaboradas e que ainda não receberam suas respostas satisfatórias.

o que, por vezes, chega a causar uma certa “aflição”. Uma dessas limitações, por exemplo, é o impedimento de que os *experts* se manifestem por ocasião de serem analisados os relatórios de seus países de origem.

Ademais, quero também contar que há uma certa “especialização” nas várias intervenções e que as repetições devem ser evitadas. Assim sendo, como há uma série de questões técnico-jurídicas que costumam ser abordadas por determinados colegas juristas, e, também, uma série de temas que costumam ser tratados por determinados *experts*, eu decidi concentrar-me em áreas em que a abordagem feminista tem muito especialmente a dizer.

Importa chamar a atenção de que as minhas falas representam apenas uma parcela dos diálogos construtivos. E que só este todo possui um sentido mais integral.

As diversas falas foram agrupadas por tema e estes, por sua vez, ordenados conforme os artigos da Convenção CEDAW. Importa esclarecer que alguns temas não aparecem explicitamente na Convenção, mas que estão referidos ou nas Recomendações Gerais do Comitê, ou em sua “Jurisprudência”¹⁰. Ambas representam as interpretações que atualizam e contextualizam a Convenção.

Até o momento, foram elaboradas pelo Comitê 25 Recomendações Gerais (Anexo 4).

1. IGUALDADE (ART. 1º E 2º DA CONVENÇÃO)

A igualdade é o grande princípio da Convenção CEDAW e pressupõe a ausência de todas as formas de discriminação contra a mulher. Não basta a igualdade formal, de *jure*, importa buscar a igualdade substantiva, a real, de *facto*.

¹⁰ A “Jurisprudência” do Comitê, em termos rigorosos uma “quase jurisprudência”, é formada pelas Recomendações Gerais e pelas idéias e valores expressos nas várias Observações Finais aos Estados-parte, em que o Comitê manifesta suas principais preocupações e recomendações específicas.



Os Estados signatários da Convenção são responsáveis, por garantir a igualdade de homens e mulheres, através da totalidade de suas instituições e poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – bem como de todas outras autoridades e servidores públicos, nos níveis federal, estadual e municipal.

A igualdade de gênero deve ser realizada independentemente do contexto cultural ou religioso. Alguns Estados apresentam interpretações muito particulares de igualdade, buscando assim, muitas vezes, justificar posicionamentos discriminatórios prejudiciais às mulheres, que ferem seus direitos humanos.

Cabe aos Estados-parte aplicar a Convenção CEDAW não só aos seus cidadãos, mas também aos migrantes, refugiados, exilados. Cabe a eles agir com base nos princípios da não-discriminação e da igualdade, respeitando a diversidade em todos os seus aspectos.



Todos os 16 artigos de conteúdo, da CEDAW, integram-se em uma unidade. É devido a isso que, com frequência, aparecem manifestações dos membros do Comitê, e no caso, minhas, em que inter-relações ocorrem de forma expressa ou implícita.



Praticamente, com respeito a quase todos os países, vale ressaltar a importância de alcançar a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias que compõem padrões culturais discriminatórios (artigo 5º da Convenção), para que a igualdade possa efetivar-se.

É grande o número de países colonizados pelos europeus nos quais as legislações modernas convivem com tradições e costumes que conformam um verdadeiro direito costumeiro. Há, em geral, grandes antagonismos e contradições entre estes dois direitos.

A África é uma das regiões do mundo em que, mesmo nos países em que há leis igualitárias, a aplicabilidade da Convenção da Mulher é muito prejudicada,



devido a certas tradições e costumes extremamente agressivos às mulheres. O mesmo pode-se dizer da Índia.

A participação das ONGs na divulgação e na implementação da CEDAW e, mesmo, a parceria do governo com elas é valiosa, mas importa que fique claro ser responsabilidade primária do Estado cumprir com os preceitos legais da Convenção.

Em seguida apresento o teor de minhas intervenções com relação ao tema Igualdade.

BENIN

Observei que embora se tenha no Benin um grau razoável de igualdade de *jure*, é preciso estabelecer a igualdade de *facto*. O Benin está fazendo um esforço muito grande, porém o processo é muito difícil e requer tempo.

BURKINA-FASSO

Disse que o relatório de Burkina-Fasso é franco e sério e deve servir como instrumento para as mulheres alcançarem a igualdade nesse país e que compreendia o quanto é difícil propiciar mudanças em uma cultura tradicional onde as mulheres não são consideradas sujeitos políticos e jurídicos livres. A Convenção CEDAW exige um diálogo crítico e construtivo que também deve ser aberto e acessível. Sugeri a adoção de um conjunto de medidas políticas e jurídicas, tendo por base pesquisas, e que no próximo relatório sejam incluídos dados a esse respeito.

Ressaltei confiar num futuro próximo, o tema da igualdade para as mulheres possa contar com a adesão incondicional do Governo e da sociedade de Burkina-Fasso.

Acescentei, ainda, que entendia as dificuldades específicas que os países em desenvolvimento enfrentam na busca do avanço dos direitos das mulheres e do desenvolvimento. Observei que a igualdade das mulheres não é um tema que deva ser tratado só por algumas pessoas do governo ou da sociedade, mas é um tema que deve ser discutido por todas as pessoas.

NAMÍBIA

Pedi informações sobre a participação do judiciário, do legislativo e da sociedade civil na elaboração do relatório. Considerei louvável que o Ato das Cortes Comunitárias, de outubro de 2003, fosse agora um Ato do Parlamento, e solicitei maiores esclarecimentos sobre o impacto do Ato sobre as mulheres. Também pedi informações detalhadas a respeito do manual de capacitação sobre gênero e do processo de capacitação no qual o guia é usado.

Togo

Perguntei se Togo tem intenções de aumentar a sua cooperação com as ONGs, especialmente as femininas, com o objetivo de ampliar a igualdade entre homens e mulheres. Para conseguir resultados concretos será preciso formular políticas nacionais e depois avaliar os resultados da aplicação dessas políticas.

2. NORMATIVA INTERNACIONAL E NACIONAL

No Brasil, a normativa internacional, conforme nossa Constituição compõe o ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, é necessário que estas normas sejam firmadas e ratificadas pelo país. Devem, então, ser obedecidas e respeitadas, pois são normas vinculantes como o são as normas nacionais.

O Comitê CEDAW, sistematicamente, ressalta a relevância da assinatura e da ratificação de todos os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos pelos Estados-parte, bem como a relevância da harmonização de suas legislações nacionais com esta normativa internacional. Com frequência, os vários países são questionados sobre o *status* específico da Convenção CEDAW no ordenamento jurídico do país e, também, sobre a inclusão na normativa nacional, de conceitos-chave como os de igualdade e não discriminação. Entretanto, não basta uma incorporação formal das normas e dos *standards* internacionais, importa sua implementação efetiva, isto é, sua concretização.

Há grande interesse por parte do Comitê em relação à estrutura e organização governamentais, em outras palavras, em relação ao arcabouço político e jurí-

dico dos países, muito especialmente sobre a “arquitetura de gênero” existente neste arcabouço. Praticamente sempre indaguei às delegações: Qual o seu *status*? Seu orçamento? Quais as condições e os mecanismos oferecidos às mulheres para que elas busquem efetivamente remédios policiais e judiciais?

Vale dizer que vários países possuem uma incipiente organização política democrática, apenas há uma ou duas décadas, sendo uma “novidade” para eles, a tripartição dos poderes. Este fato foi um dos que mais me causou impacto e me fez ver, ainda mais, a complexidade de nossas tarefas no Comitê ao lidar com uma diversidade muito grande, complexa e difícil de ser subsumida aos padrões de direitos humanos. Em lugar de passar por etapas históricas que estruturaram o modelo de Estado de Direito ocidental, e reconheceram o indivíduo como sujeito de direitos; muitos países ainda hoje estão buscando consolidar sua independência, estruturar um Estado democrático, com tripartição de poderes, bem como estabelecer e garantir o respeito a seus cidadãos.

Com freqüência, o Comitê recomenda aos Estados a ampla divulgação dos instrumentos internacionais, muito especialmente, da Convenção CEDAW e de suas 25 Recomendações Gerais.

Em seguida, as minhas falas:

CASAQUISTÃO

Solicitei dados que confirmassem as alegações do Governo de que “determinadas leis foram eficazes em relação a muitas questões problemáticas e desempenharam um papel importante no esforço contra um fenômeno anti-social, como o tráfico de pessoas com fins sexuais ou outras explorações”. Levantei outras questões relacionadas aos processos jurídicos encaminhados por mulheres que enfrentaram discriminações; e relacionadas aos recursos disponíveis para mulheres vítimas de discriminação, à implementação dos padrões e normas internacionais e à avaliação das leis existentes com base no gênero.

GUATEMALA

Elogiei a assinatura, aprovação e ratificação das Convenções Internacionais de Direitos Humanos e especialmente da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas Discriminação contra a Mulher, mas observei que os padrões internacionais não estão suficientemente harmonizados com a legislação doméstica. Indaguei: enquanto a Secretaria para Mulheres da Presidência reconheceu o problema, pode-se dizer o mesmo para outras instâncias do governo? Observei que há um desequilíbrio entre os esforços dos três poderes do Governo (executivo, legislativo e judiciário) na implementação da Convenção e perguntei qual papel eles desempenharam na elaboração do relatório. Este teve a participação das organizações não governamentais (ONGs)? E, finalmente, indaguei como a delegação pretendia divulgar as recomendações do Comitê.

3. PADRÕES SÓCIO-CULTURAIS: RELIGIÃO, TRADIÇÃO E ESTEREÓTIPOS

O artigo 5º da Convenção estabelece que os Estados-parte devem modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.

A existência de padrões sócio-culturais discriminatórios que prejudicam as mulheres não é fenômeno típico da África e dos países muçulmanos exclusivamente, pois estes podem ser constatados, lamentavelmente, em todas as regiões e países do mundo. É bem verdade que há uma variação de intensidade e de qualidade bem grande, dependendo da região e do país.

Em nossa América Latina, é enorme a influência das religiões e das tradições, nos valores e mentalidades de nossas sociedades, inclusive nas leis e/ou, muito especialmente, em sua aplicação. As dificuldades que temos enfrentado para avançar na área dos direitos sexuais e reprodutivos ilustram bem a existência desses padrões.

Um dos compromissos dos Estados-parte da Convenção CEDAW é questionar todos os valores discriminatórios presentes em suas respectivas sociedades e, estabelecer estratégias e ações para sua modificação.

Vale insistir que, com frequência, temos notado que há um equívoco por parte dos Estados, no que se refere ao papel das Organizações Não-Governamentais. Para o Comitê CEDAW, elas representam parcerias valiosas, entretanto, importa que os Estados assumam integralmente suas responsabilidades, pois a superação destes padrões discriminatórios é dever precípua do próprio Estado.

A pobreza é preocupação do Comitê e, também, as questões étnicas e raciais, dentre outras, entretanto, preocupa-nos quando os países ao lidar com tais problemáticas não levam em consideração a perspectiva de gênero.

As situações de pós-guerra são especialmente duras e exigem de nós esforços maiores e, também sutilezas, para que de forma respeitosa cobremos dos Estados maior empenho no que diz respeito aos direitos humanos das mulheres.

Minhas manifestações estão a seguir:

BÓSNIA HERZEGÓVINA

Elogiei o Estado-parte pela sua sinceridade e pelas ações realizadas no âmbito da reconstrução do pós-guerra. Contudo, manifestei preocupação pela aparente persistência de funções tradicionais e estereótipos e, nesse sentido, ressaltai o artigo 5º da Convenção CEDAW que pede aos Estados-parte que adotem todas as medidas apropriadas para modificar os padrões sócio-culturais do comportamento de homens e mulheres, visando atingir a eliminação dos preconceitos.

Observei que o relatório dedica considerável atenção à pobreza e suas consequências, e inclusive dá a idéia de que os problemas derivados da pobreza e da tensão étnica devem ser abordados antes das questões relacionadas com o gênero, e perguntei sobre as medidas adotadas para melhorar a aplicação da Lei sobre a igualdade de gênero, particularmente no contexto da harmonização da legislação eleitoral e das leis sobre a violência doméstica.

SANTA LÚCIA

Com relação ao artigo 5 da Convenção, sobre os estereótipos e preconceitos com base no sexo, perguntei se o governo está tomando medidas contra os estereótipos de gênero através da emissão de recomendações públicas. E, inclusive, pela difusão de imagens dos gêneros em funções não tradicionais. Manifestei minha preocupação quanto ao castigo corporal, contemplado na lei e indaguei sobre quais medidas o governo estaria tomando para sua eliminação.

SURINAME

Pedi esclarecimentos sobre a afirmação do relatório, de que cabe às organizações não governamentais e às organizações internacionais mudarem as percepções culturais discriminatórias.

Togo

Disse que, se os valores e mentalidades do país são, na maioria, determinados pela religião e pela tradição, seria necessário engajar a sociedade civil organizada na determinação das prioridades políticas e indaguei se o Governo decidiu aumentar o nível de parcerias com as organizações não governamentais. Disse também que, para políticas de governo terem resultados concretos, estas devem ser acompanhadas de estudos, pesquisas, análises e avaliações minuciosas da situação da mulher.

4. MUTILAÇÃO GENITAL

Este tema se refere diretamente ao artigo 5º, acima mencionado, e ao artigo 12, sobre saúde, da Convenção CEDAW e representa violação aos princípios da igualdade e da não-discriminação, contidos em seus artigos 1º e 2º.

A mutilação genital feminina (MGF) afeta mais de 80 milhões de mulheres e meninas no mundo. É praticada por muitos grupos étnicos, em mais de trinta países, de várias formas. Pode ser uma circuncisão primária para meninas jovens, normalmente entre 5 e 12 anos de idade, ou uma circuncisão secundária, por exemplo, depois de parto.

É tão assustadora esta prática cultural que decidi tratá-la em tópico específico. A estratégia de lidar com esta perversa prática – que em alguns países chega a alcançar 96% de suas mulheres – deve ser múltipla. Centrá-la na educação e na conscientização é louvável, todavia importa também lidar com ela a partir da perspectiva jurídica. Trata-se de um grave crime de gênero, pois tem apenas a mulher como vítima, ocasionando-lhe, além da impossibilidade de uma vida sexual prazerosa e sadia, por vezes, também, como conseqüência, doenças ginecológicas e inclusive a morte.

Em geral, o exercício da prática da mutilação representa uma profissão que é desempenhada por mulheres. Nestes casos, o Comitê recomenda o incentivo a profissões alternativas, como uma das estratégias para sua erradicação.

A Recomendação Geral 14 trata da Mutilação Genital e a Recomendação Geral nº 24, sobre Saúde, a ela se refere estabelecendo o seguinte: cabe aos Estados encorajar políticos, profissionais, religiosos e lideranças comunitárias, incluindo a mídia e as artes, a se engajarem no esforço de sua superação. Cabe a eles, também, chamar atenção sobre os riscos que a Mutilação Genital representa para a saúde de meninas e mulheres. Os relatórios encaminhados ao Comitê CEDAW precisam demonstrar que os planos e políticas públicas estatais baseiam-se em pesquisas científicas e éticas sobre o *status* e necessidades das mulheres, atentando cuidadosamente para as diversidades étnicas, regionais ou comunitárias ou práticas baseadas na religião, tradição ou cultura.

A Mutilação Genital representa uma forma extremada de violência e discriminação contra as mulheres. Conforme a Recomendação Geral nº 19, toda violência é uma forma de discriminação e toda a discriminação é uma forma de violência.

A seguir, minhas intervenções sobre esta execrável realidade:

AUSTRÁLIA

Observei que os casos de mutilação genital estão aumentando e perguntei se têm sido adotadas medidas para combater esta prática, e quais são elas.

BENIN

Disse que o relatório se refere às mulheres que executam a circuncisão e que esta representa sua única fonte de sobrevivência. Observei também que o fato de ONGs estarem capacitando mulheres para terem condições de executar outros trabalhos, não deve eximir o governo de estabelecer políticas e de tomar medidas específicas para erradicar tais mutilações. E, indaguei se o Governo estaria considerando a adoção de medidas afirmativas especiais relacionadas ao parágrafo 1 do artigo 4 da Convenção, para erradicar a mutilação genital feminina, pois seria muito conveniente adotá-las.

ERITRÉIA

Elogiei a determinação do governo de reconstruir o país na base da igualdade de gênero e procurar realizar mudanças reais, em vez de mudanças superficiais. Entretanto, insisti que a questão da mutilação genital feminina deve ser enfrentada urgentemente.

Observei que o país indicou que a estratégia nacional para erradicar o problema da mutilação genital feminina está centrada na educação e na conscientização. Cumprimentei o Estado-parte pela adoção desse enfoque, mas disse que é importante modificar todas as leis que discriminam a mulher e também criar leis que punam esta prática.

Além disso, afirmei ser essencial zelar para que, nas iniciativas de sensibilização, seja incluída a perspectiva de direitos humanos, consoante à Convenção e às Recomendações Gerais nº 14, sobre a mutilação feminina, e nº 19, sobre a violência contra a mulher, do Comitê CEDAW. Perguntei se a mutilação genital feminina é considerada pelas autoridades governamentais uma forma de violência baseada no gênero, isto é, de violência dirigida contra as mulheres pelo fato de serem mulheres.

5. VIOLÊNCIA

A Convenção CEDAW não possui nenhum artigo que trata expressamente da violência. Não havia em 1979, quando ela foi promulgada, condições políticas para tal. A forma encontrada para suprir esta “lacuna” – que não é admitida como lacuna no sentido estrito da palavra, pois se considera que a violência está implícita em todos os seus artigos – foi elaborar uma Recomendação Geral sobre o tema. Inicialmente, a RG nº 12, de 1989, estabeleceu o dever dos Estados-parte de incluir em seus relatórios ao Comitê CEDAW informações sobre a legislação vigente protetora de todas as formas de violência contra a mulher, em seu cotidiano. Estabeleceu, também, o dever de informarem sobre a existência de outras medidas adotadas para erradicar a violência, sobre a prestação de serviços às vítimas e sobre a necessidade de apresentação de dados estatísticos sobre esta realidade.

Em 1992, o Comitê elabora a RG nº 19 que, como primeira afirmação, estabelece que a violência baseada no gênero é uma forma de discriminação que seriamente impede a mulher de usufruir direitos e liberdades, em base de igualdade com o homem, incluindo: o direito à vida; a não ser submetida à tortura ou a tratamento ou punição cruéis, desumanos ou degradantes; à igualdade quanto a proteção, de acordo com as normas humanitárias, em períodos de conflito armado internacional ou interno; à liberdade e segurança pessoal; à igual proteção sob a lei; à igualdade na família; ao máximo padrão de saúde física e mental; a condições justas e favoráveis de trabalho.

Fundamentalmente, a RG nº 19 estabelece que a Convenção CEDAW define discriminação contra a mulher e que esta definição inclui a violência baseada no gênero. Esta, por sua vez, seria toda a violência dirigida à mulher pelo fato dela ser mulher ou que a afeta desproporcionalmente.

O Comitê CEDAW estimula e recomenda que os Estados-parte promulguem e implementem leis especiais sobre a violência contra a mulher. Em seu entendimento, não basta que este tipo de violência esteja considerado no Código Penal e, isto, porque se trata de fenômeno *sui generis* que, além e aquém de respostas repressivas e punitivas, requer medidas de prevenção e de proteção às mulheres.

Constata-se que a violência contra a mulher, ainda representa um tema tabu, especialmente em certas regiões e países. Mais ainda, a violência doméstica e familiar. Entretanto, o maior tabu se refere à violência sexual doméstica, muito especialmente o abuso sexual incestuoso.

O Comitê enfatiza a necessidade de se trabalhar com o fenômeno da violência contra a mulher através de uma abordagem holística e multidisciplinar; da realização de estudos, pesquisas e estatísticas, bem como da construção de indicadores; da elaboração de políticas, planos e estratégias de mediano e longo prazo; e do acompanhamento e monitoramento constantes;. É muito atento às mulheres vulneráveis, migrantes, com deficiências, mulheres de grupos minoritários, de grupos itinerantes e, de etnias, raças e culturas diversas das hegemônicas em certas nações.

Com frequência, é ressaltada a relação existente entre a violência de gênero e o costume arraigado de não intervenção nos assuntos da vida privada, muito especialmente no que diz respeito à violência doméstica. Preocupam ao Comitê as freqüentes manifestações de prevalência da filosofia de preservação da família, em detrimento dos direitos da mulher a uma vida sem violência.

No caso do Peru, em uma de minhas manifestações, indaguei sobre quais medidas o Ministério das Mulheres estava desenvolvendo para modificar a per-

cepção social da inferioridade das mulheres e da “normalidade” com que se aceita o fato das mulheres serem abusadas, estupradas e mortas.

O Comitê CEDAW enfatiza a relevância do papel da educação e da mídia, inclusive da inserção da temática de gênero e da violência nos currículos escolares, em todos os níveis, enfocando as atitudes de homens e mulheres, de meninos e meninas.

No Brasil, a recente Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir violência doméstica e familiar contra a mulher, representa não só uma resposta do Estado brasileiro à demanda do movimento feminista e de mulheres, mas também à recomendação do Comitê ao país, após análise de seu relatório e diálogo construtivo com sua delegação, na sessão 29ª sessão, em 2003. Mais do que nunca, neste período inicial de sua vigência, cabe ao Estado e ao movimento vigiar e monitorar sua operacionalização. Isto representa um grande desafio, pois há sinais preocupantes da má vontade de vários operadores do direito e da polícia, sem falar de vastos setores conservadores e mesmo retrógrados da sociedade brasileira.

Como poderão facilmente constatar, a violência é o tema que motiva o maior número de minhas falas.

ARGÉLIA

Indaguei se o governo tem posto em marcha algum trabalho sobre a violência contra a mulher, que incluía a violência na família e a violência sexual, com o objetivo de estabelecer políticas e legislações específicas para proteger as mulheres e enfatizei a importância da redação de leis específicas sobre o tema. Observei, ainda, que não basta incluir a violência contra a mulher no Código Penal, dado que a abordagem repressiva não é a única relevante, pois existem aspectos relacionados à prevenção e à proteção que vão além da punição.

Em segundo lugar, perguntei se o Governo considera desenvolver programas de formação para a polícia, com o objetivo de sensibilizar seus membros sobre as questões de gênero, a discriminação e a violência contra a mulher.

Perguntei se o estudo da violência doméstica realizado pelo Estado-parte, inclui dados específicos sobre a violência sexual contra as mulheres no lar, em particular as meninas, e se o governo tem tomado medidas para prevenir esses delitos e proteger as vítimas. Também solicitei esclarecimentos sobre a participação de mulheres juristas no grupo de trabalho estabelecido para revisar o Código da Família.

CAMBOJA

Cumprimentei o país pelos esforços desenvolvidos para combater a violência doméstica, bem como pela nova lei de educação proibindo punições corporais nas escolas. Perguntei se o governo lançou uma campanha pública de alerta para familiarizar a população com as novas disposições legais, e se esta tem como alvo tanto os homens como as mulheres. Ao afirmar que estereótipos tradicionais e procedimentos nocivos afetam mais as mulheres do que os homens, indaguei se este fato foi levado em consideração. Também apresentei questões referentes às medidas adotadas para treinar juizes e demais operadores do direito na aplicação da nova lei, bem como referentes ao sistema de monitoramento da implementação da nova lei de educação.

Elogiei o Camboja pela promulgação da Lei sobre Prevenção da Violência Doméstica e Proteção das Vítimas, e por levar em consideração as recomendações da sociedade civil sobre a necessidade de prestar atenção à educação. Indaguei o que está fazendo o Governo para fomentar a conscientização sobre os danos da violência doméstica, por parte da polícia, dos advogados, dos juizes e do público em geral. Também perguntei se o Governo planeja prestar atenção especial aos homens cambojanos, e o que está fazendo para enfrentar o fato de que a violência doméstica é determinada por estereótipos e tradições prejudiciais, arraigados particularmente nas zonas rurais.

Disse que o Brasil, criou delegacias de polícia da mulher que apresentam resultados eficazes. Sugeri que o Camboja considerasse a adoção de uma prática similar e disse que, no Brasil, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

estaria disposta, a proporcionar informações a respeito, no caso de ser solicitada.

CASAQUISTÃO

Vários especialistas, inclusive eu, indagaram sobre a situação do projeto de lei sobre a violência doméstica.

CROÁCIA

Solicitei informações sobre quantos centros de acolhida para vítimas da violência doméstica têm sido abertos ou recebem apoio do Governo e quais são os procedimentos para admissão. Perguntei, especialmente, se as vítimas devem entrar em contato antes com a polícia ou podem dirigir-se diretamente aos centros de acolhida. Manifestei meu especial interesse em conhecer a situação das mulheres que pertencem às minorias.

CORÉIA

Observei que no relatório não se encontram registros policiais ou de tribunais, sobre violência contra a mulher. Não obstante, na resposta à pergunta 6 do Comitê, indica-se que no período examinado têm sido registrados alguns poucos casos de violência praticada por maridos contra suas esposas e que, quando graves, são submetidos à consideração dos Comitês de Orientação sobre Vida Socialista Respeitosa das Leis. Observei que a violência contra a mulher é um fenômeno mundial que até pouco tempo atrás era virtualmente invisível e que o Comitê CEDAW presume que na República Popular Democrática da Coréia ocorram muitos casos de violência, que não são denunciados á polícia, sendo este o motivo de procedimentos perante os tribunais. Recomendei ao Governo a realização de investigações sobre a violência doméstica, uma vez que os estudos indicam que esse tipo de violência traz conseqüências negativas para as mulheres, as crianças e as famílias.

GÂMBIA

Comentei que o país não está dando atenção suficiente à violência doméstica, e pedi mais informações sobre a conformidade de suas políticas e medidas com os instrumentos internacionais nesse campo. Indaguei, particularmente, sobre quais medidas Gâmbia tomou para implementar as disposições da Recomendação Geral nº 19, do Comitê CEDAW, sobre a violência doméstica.

GRÉCIA

Ao mesmo tempo em que elogiei a “Lei sobre a Violência contra a Mulher”, de 2006, observei que, de acordo com relatórios não oficiais, particularmente o relatório da Anistia Internacional, os direitos das vítimas estão sendo comprometidos, tanto na lei como na prática. Disse que a lei baseia-se na filosofia que coloca a preservação da família acima dos direitos da vítima e ainda ressaltei três áreas de preocupação, a saber, arbitragem judicial, medidas restritivas e provisões orçamentárias.

GUIANA

Reconhecendo que o relatório e a apresentação da Guiana apresentaram medidas importantes para reduzir a discriminação de gênero e a violência contra as mulheres, louvei o fato de que a diminuição da violência doméstica tenha sido considerada como alta prioridade do governo. Entretanto, observei que estudo recente do UNICEF manifestou preocupação com o nível de violência doméstica e de abuso sexual contra meninas e indaguei se existe um plano nacional para combater estas práticas nocivas. Observei que além das Convenções da Mulher e de Belém do Pará, resultados das Conferências internacionais poderiam formar uma boa base para o trabalho de uma força tarefa nacional contra a discriminação e contra a violência dirigida à mulher. Ressaltei a necessidade de monitoramento da eficácia dos vários planos e estratégias e sugeri um diálogo com outros países da região sobre seus esforços para combater a violência contra a mulher.

ÍNDIA

Ressaltei a necessidade de mecanismos adequados para tratar a violência contra as mulheres, observando que o governo reconheceu o aumento da violência como uma manifestação do *status* inferior da mulher na sociedade, o que é promissor. Enfatizei a necessidade do estabelecimento de um plano coordenado e abrangente para combater a violência e perguntei o que está sendo feito para melhorar o sistema judiciário criminal, e para garantir a prevenção de crimes e atrocidades contra as mulheres, muito especialmente, as mulheres vulneráveis. Quais medidas estão sendo tomadas para aperfeiçoar ações favoráveis às mulheres e erradicar estereótipos negativos?

IRLANDA

Elogiei a Irlanda pelas medidas adotadas para combater a violência contra a mulher, contudo, observei que parece estar faltando uma avaliação holística deste problema e solicitei informações mais detalhadas a respeito. Pedi, tam-

bém, mais informações sobre vários estudos e pesquisas que a Irlanda tem realizado sobre o tema e perguntei que progressos foram feitos para a implementação das recomendações dos relatórios desses estudos e como está sendo monitorado e implementado o plano estratégico de cinco anos da Irlanda para combater a violência.

Perguntei qual é, no entendimento do governo da Irlanda, a relação entre a violência contra a mulher e a realização dos direitos humanos da mesma. Indaguei, também, sobre que medidas estão sendo tomadas para remediar a falta de fundos dos serviços que se ocupam da violência contra a mulher, em particular, dos refúgios para mulheres maltratadas, e, o que está sendo feito para proteger as mulheres vulneráveis, por exemplo, as mulheres com deficiência e as mulheres de comunidades itinerantes. Além disso, disse que a Irlanda deveria descrever os progressos alcançados na aplicação das recomendações do relatório sobre a violência contra a mulher publicado em 1999. Perguntei o que está sendo feito para resolver o problema das visitas judiciais relacionadas com casos de violência doméstica e como está sendo tratado o tema da custódia dos filhos e o programa de visitas. Também observei que seria útil conhecer as medidas que o Governo está tomando para garantir que o Poder Judiciário receba a devida capacitação nos assuntos relacionados à violência contra a mulher, como o país está monitorando e aplicando o plano quinquenal estratégico do Comitê Diretivo Nacional sobre a violência contra a mulher, e que progressos estão sendo feitos na aplicação das recomendações do recente informe sobre a violação e a agressão sexual na Irlanda. Por fim, lembrei que existem três aspectos fundamentais a serem considerados no estudo do tema abuso sexual: a frequência e o caráter repetitivo do abuso, o silêncio das vítimas e o desconhecimento ou pseudo-desconhecimento da situação, por parte das mães das vítimas. Disse ser indispensável proporcionar capacitação específica sobre o tema às pessoas que formulam as políticas públicas, pois a violência sexual, particularmente no ambiente doméstico e familiar – problema difícil e complexo –, é extremamente nociva ao desenvolvimento psicossocial das meninas.

LIBANO

Observei que parece não haver no país mecanismos específicos para tratar as vítimas da violência e que, ainda, não são permitidas investigações devido à privacidade familiar. Indaguei se o governo implantou medidas legislativas para prevenir a violência contra as mulheres e se está planejando adotar estratégias

específicas. Enfatizei a importância da revogação de alguns artigos do Código Penal, especialmente aqueles sobre relações homossexuais e crimes de honra.

MACEDÔNIA

Cumpritei o governo pela realização de pesquisa sobre violência contra as mulheres e pela promulgação de lei sobre a violência doméstica, bem como pelas emendas à Lei da Família. Em meu entendimento, estas ações representam formas apropriadas de tratar o assunto.

MALÁSIA

Indaguei sobre qual é a proposta do governo para assegurar a efetividade do "Ato sobre a Violência Doméstica" e como o assédio sexual e o estupro marital estão sendo tratados? Solicitei maiores esclarecimentos sobre a proposta do Governo de garantir a aplicação prática da "Lei sobre Violência Doméstica", de 1994. Ainda, pedi esclarecimentos em relação à interpretação, pelo Estado-parte, do estupro marital, pois a emenda proposta ao Código Penal não se refere propriamente a ele, mas, tão somente, ao fato de um esposo ameaçar sua esposa com atos de violência física, quando esta se negar a ter relações sexuais. No entender da delegação, estes conceitos seriam equivalentes?

PERU

Disse que, anteriormente, o Comitê já havia expressado sua preocupação de que a violência contra as mulheres peruanas continuava alta. Em 2002, o Comitê instou o governo a garantir que tal violência seria punida com a devida rapidez e severidade e recomendou que o governo lançasse campanhas de tolerância zero para tornar a violência, social e moralmente, inaceitável no Peru. Neste aspecto, indaguei se haviam sido promulgadas leis que tornam crime a violência e estabelecem sanções para os criminosos. Relatei que de acordo com um estudo da Organização Mundial de Saúde (OMS), 1 em 10 mulheres peruanas sofre violência sexual e que sobre violência doméstica, o mesmo estudo mencionou que 49 % das mulheres em Lima disseram ter sofrido violência física pelo companheiro. Em Lima e Cuzco, uma em quatro mulheres relatou ter sofrido espancamento mais de cinco vezes e 50 % das mulheres grávidas em Lima tinham sofrido violência física durante, pelo menos, uma gravidez. Indaguei sobre quais esforços têm sido feitos para reforçar as leis e políticas estaduais e para tratar do assunto da impunidade relacionada à violência sexual e doméstica contra as mulheres. Também perguntei se existem mecanismos adequados para registrar casos de violência doméstica e sexual pois as mulheres, com frequência, não informam a violência porque se sentem envergonhadas ou pensam que os funcionários não acreditarão nelas.

Disse que via uma grande relação entre a violência contra as mulheres e os estereótipos sexuais predominantes e indaguei sobre quais medidas o Ministério da Mulher está desenvolvendo para mudar a percepção existente sobre a inferioridade das mulheres e de "normalidade", quanto ao fato de mulheres estarem sendo mortas, estupradas e abusadas.

Pedi uma atenção maior sobre o assunto do incesto. Disse que também sou da América Latina e conheço bem a dimensão deste problema na região. Colegas já tinham chamado a atenção para o fato de que a Convenção CEDAW exige a igualdade de direito e a igualdade de fato e indaguei sobre o que está sendo feito para combater o fenômeno do abuso sexual incestuoso que parece ser mais extenso do que indicam os dados.

Recomendei maior empenho do Governo sobre o problema, talvez, o pior crime que pode ser cometido no âmbito familiar.

ROMÊNIA

Perguntei sobre quantas organizações não governamentais participaram da elaboração do relatório do país e solicitei maiores informações com relação ao número de ONGs no país e sobre a sua participação no trabalho do Organismo Nacional de Igualdade de Oportunidades. Reconheci que a violência doméstica é um assunto complexo e perguntei de que forma a luta contra essa violência incorporou a perspectiva de gênero. Também indaguei sobre as medidas adotadas nos setores da educação acadêmica e não acadêmica para combater a violência contra a mulher.

SAMOA

Disse que parece ser preciso modificar algumas disposições da Constituição de Samoa e que existe certo grau de ambigüidade no que diz respeito à condição jurídica da Convenção CEDAW, no direito de Samoa. Por exemplo, na página 9 de seu relatório, o Estado assinala que a Constituição não contém nenhuma disposição em virtude da qual os acordos internacionais sejam vinculantes para Samoa e, em seguida, afirma que a Constituição do país consagra os princípios da Convenção. E perguntei se Samoa está consciente dessa ambigüidade. Manifestei-me sobre a importância do país aprovar lei específica sobre a violência contra a mulher.

SURINAME

Solicitei mais informações sobre o conteúdo atual dos dois projetos de lei sobre

violência doméstica existentes e sobre quais fatores estariam impedindo os projetos de serem encaminhados ao Parlamento. Mesmo na ausência de uma lei específica sobre violência, indaguei quais mecanismos existem para investigar situações de violência doméstica e sexual.

TURQUIA

Elogiei o Governo da Turquia pela Lei de Municípios e pela descentralização da gestão dos albergues para mulheres maltratadas e disse que o Comitê, entretanto, gostaria de saber quais medidas concretas têm sido adotadas para fazer frente à considerável instabilidade e às enormes desigualdades na situação financeira dos municípios, e ainda solicitei que seja providenciada informação adicional sobre a capacitação do pessoal desses albergues e os mecanismos previstos para supervisionar o seu funcionamento.

VENEZUELA

Reconheci os esforços do país para colocar a mulher em pé de igualdade com o homem e disse que o propósito dos diálogos do Comitê com os Estados-parte é a troca de informações e a aprendizagem recíproca. Apresentei algumas preocupações relacionadas à violência contra as mulheres, lembrando que estereótipos tradicionais são ainda tremendamente fortes e que o princípio de não intervenção na vida privada está ainda profundamente enraizado na América Latina. Através do relatório, entendi que deveria ser dada mais atenção à investigação das reclamações e à introdução de registro dos casos de violência nos serviços de saúde e instituições educacionais, pois a violência doméstica, na maioria das vezes, não é reportada à polícia e, assim, essa forma de registro poderia suprir tais lacunas. Disse também, que ambos, homens e mulheres, devem ser envolvidos nos esforços para combater a violência contra as mulheres e recomendei a realização de pesquisas sobre o tema e a organização de amplas campanhas nos meios de informação.

Ainda, manifestei especial preocupação pela solicitação da Promotoria do Estado, de que sejam revogadas disposições que contemplam medidas cautelares contra os autores dos atos de violência no lar, e pedi informações sobre as medidas adotadas pelo Governo para fazer frente à delicada e complexa questão da violência doméstica.

TAILÂNDIA

Ressaltei o tema da violência doméstica e enfatizei a importância das Recomendações Gerais do Comitê CEDAW sobre esse assunto. Afirmei que as mu-

Iheres são tradicionalmente vistas como subservientes aos homens e que este fato está intimamente relacionado ao problema da violência. Elogiei o governo pelos esforços na construção de indicadores para avaliar as medidas contra a violência e ressaltai que, entretanto, relatórios não governamentais revelam um certo retrocesso quanto ao projeto de lei a respeito e pedi maiores esclarecimentos. Como o projeto de lei ainda estava sendo debatido, indaguei se ainda seria possível levar em conta, possível inclusão da definição de violência contra a mulher das Nações Unidas e perguntei sobre qual seria a razão para constar do projeto uma pena máxima de seis meses de prisão para a agressão física doméstica, enquanto o Código Criminal prevê dois anos, para este mesmo tipo de agressão, quando fora do âmbito doméstico. E, indaguei: isso não faz com que a violência doméstica pareça menos importante?

6. ESTADO LAICO

Com surpresa, tomei conhecimento de que este tema representa, de certa forma, um tabu dentro do Comitê CEDAW. Há *experts* de países muçulmanos que reagem a ele, alegando que não está contemplado em nosso mandato. De fato, no Comitê, trata-se de assunto complexo e difícil, pois há vários países que são governados por líderes religiosos, como o Irã, por exemplo, e estes Estados fazem parte da Organização das Nações Unidas, como se sabe. Para o Ocidente, um governo democrático é um governo eleito por sufrágio universal de seus cidadãos, pois uma democracia pressupõe que todo o poder emana do povo que o exerce por meio de seus representantes, eleitos direta ou indiretamente; só um Estado Laico tem condições de ser plural e de admitir e respeitar a diversidade, inclusive a diversidade religiosa. Este tema tem sido, cada vez mais, objeto de estudos e debates, com freqüência polêmicos, em várias partes do mundo. Em meu entendimento, é basilar a distinção entre as dimensões da espiritualidade e da cidadania. Crenças e dogmas compõem a primeira, e direitos e deveres a segunda.

Importa registrar que são os princípios do Estado democrático e laico que estão subjacentes à construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de toda a normativa de proteção aos direitos humanos. Poderia, inclusive, acrescentar que são estes os princípios consagrados nas Constituições contemporâneas.

Na América Latina, a ação da ortodoxia da Igreja Católica e, mais recentemente também dos evangélicos pentecostais, tem se contraposto ao avanço dos direitos humanos na área dos direitos sexuais e direitos reprodutivos.

PARAGUAI

Afirmo que é muito importante que o Paraguai, assim como os outros países da América Latina e do Caribe, estabeleçam uma distinção clara entre a autoridade da Igreja e a do Estado, e disse que as medidas encaminhadas para garantir a participação das mulheres nas decisões que afetam suas vidas são fundamentais, para se obter um avanço jurídico e político rumo à igualdade e à democracia. Assim sendo, recomendei que o Paraguai adotasse todas as medidas necessárias para proteger as mulheres contra qualquer tipo de discriminação ou restrição por motivos religiosos, no contexto do Estado Laico e de conformidade com as disposições da Constituição do país relativas à liberdade religiosa.

7. PROSTITUIÇÃO E TRÁFICO

A Convenção CEDAW, em seu artigo 6º, estabelece que os Estados-parte devem realizar todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher. Importa que fique bem claro que a proposta da Convenção não é a de tornar crime a prostituição, mas sim, a exploração da prostituição. Há, inclusive, grande preocupação de nossa parte com atitudes discriminatórias em relação às profissionais do sexo, que são ainda mais agressivas nos países em que a prostituição é vista como crime.

A Recomendação Geral nº 19, sobre a Violência contra a Mulher, observa que a pobreza e o desemprego aumentam as oportunidades de mulheres e meninas serem traficadas e forçadas ao exercício da prostituição. Alerta para as novas formas de exploração sexual, tais como o turismo sexual, casamentos arranjados e o recrutamento de mulheres dos países em desenvolvimento para, via de regra, realizar trabalhos domésticos nos países industrializados. Chama a atenção, também, para as situações de guerras, conflitos armados e ocupação de territórios que, com frequência, levam a estes tipos de crimes.

A situação do tráfico internacional para a adoção imediata de recém-nascido e, posterior retorno da mulher ao seu país de origem, logo após o parto, dá-nos a dimensão da "criatividade" perversa das redes de tráfico, contemporâneas, que são verdadeiras "máfias".

A seguir, minhas intervenções sobre estes temas tão complexos:

CASAQUISTÃO

Observei que, de acordo com o relatório, em 2002 e 2003, várias leis foram aprovadas, incorporando emendas e acréscimos a certas normas sobre a imigração, inclusive incorporando acréscimos ao Código Criminal e emendando a lei sobre atividades turísticas. Solicitei maiores informações sobre o conteúdo destas novas normas.

LAOS

Disse que, mesmo sendo delicado, complexo e difícil o tema da prostituição, há que se proteger os direitos das prostitutas. Também, disse que, em meu entendimento, a melhor forma de abordar o problema da prostituição é através da educação e da prevenção, pois considerar a prostituição um crime faz com que as prostitutas sejam vítimas, duas vezes, já que são vítimas da pobreza e da falta de oportunidades econômicas, e estão expostas à exploração e ao tráfico. Recomendei ao Estado-parte a modificação de sua legislação a fim de não penalizar mais a prostituição.

SANTA LÚCIA

Indaguei sobre quais medidas o governo está implementando para lidar com a indignação moral existente no país em relação à prostituição, a qual tem gerado atos discriminatórios e violentos contra as mulheres que a exercem.

VENEZUELA

Manifestei-me chocada pelo fato de que, segundo o relatório, a exploração da prostituição e o tráfico de meninas e mulheres parece não ser considerado um grande problema social, no país, pois é de conhecimento geral que a exploração da prostituição e o tráfico representam um grave problema em toda a região na Venezuela, e, assim sendo, esforços devem ser feitos para combatê-los.

TRÁFICO E VENDA PARA ADOÇÃO

GRÉCIA

Com relação à questão que levantei sobre a situação das mulheres que vêm da Bulgária à Grécia para dar à luz, e cujos bebês são subseqüentemente vendidos para adoção, um membro da delegação disse que a polícia implementou uma grande campanha para tratar desse assunto, com resultados animadores. Disse que houve o desmantelamento de algumas redes envolvidas naquela prática, e que reconhecendo o problema, o Ministério da Justiça criou um comitê para revisar a legislação referente à adoção. Informou que no país há uma enorme demanda por adoção, e o crime organizado está sempre querendo preencher as lacunas.

8. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

A Convenção CEDAW trata do tema, especificamente, nos artigos 7º e 8º, que determinam a adoção de medidas para garantir a participação da mulher na vida política e pública do país, e, inclusive, para garantir à mulher o direito de representar o seu governo em nível internacional, bem como de participar em organizações internacionais. Entretanto, vários outros artigos da Convenção também são muito pertinentes, como por exemplo, o artigo 4º sobre cotas e o artigo 5º sobre estereótipos e padrões culturais.

É a Recomendação Geral nº 23, a mais ampla e detalhada RG a respeito da vida política e pública das mulheres. Ela recupera os antecedentes políticos e

normativos da construção dos direitos humanos das mulheres sobre participação política. Também, analisa, interpreta e contextualiza na contemporaneidade, cada um dos tópicos dos artigos 7º e 8º, da Convenção CEDAW. Mas, mesmo antes desta RG nº 23, o Comitê já havia elaborado algumas RGs sobre o tema, as RG nº 5, nº 8 e nº 10. Vale destacar, a RG nº 5, que se refere ao maior uso que os Estados-parte devem fazer de medidas de caráter temporal, como o tratamento preferencial ou sistema de quotas, previstas no artigo 4º da Convenção.

Sobre o tema, apresentei algumas questões e considerações:

ROMÊNIA

Observando que atitudes estereotipadas se refletem na baixa representação das mulheres na vida pública e política, perguntei que medidas estão sendo tomadas para tratar desse assunto, já que examinar a "competência" de uma candidata, conforme consta do relatório, não é uma medida afirmativa especial, conforme o artigo 4º da Convenção CEDAW.

SURINAME

Observei que a falta de representação das mulheres na vida política foi justificada, no relatório, como resultado do papel essencial das mulheres na família e da falta de assistência para crianças e indaguei: Que medidas têm sido adotadas para empoderar as mulheres, na vida pública e privada? Que mecanismos estão sendo usados, no momento, para incentivar uma representação equivalente das mulheres em todos os níveis da vida pública? O Estado está ciente da importância de ter mais mulheres nas listas eleitorais?

TURQUIA

Considerando que a participação das mulheres no Parlamento é atualmente de 4,4 %, solicitei informações sobre o que o Estado se propõe fazer para melhorar essa ínfima representação, em todos os níveis da vida política, e solicitei que indicassem se o Estado planeja introduzir quotas, como medida temporária especial, de conformidade com o artigo 4º da Convenção CEDAW.

9. EDUCAÇÃO E MÍDIA

A Convenção CEDAW trata de educação em seu artigo 10º, que é um dos mais detalhados de seus artigos. Estabelece que cabe aos Estados-parte assegurar às mulheres a igualdade de direitos com os homens no campo da educação, em todas as áreas do ensino e em todos os níveis escolares, bem como as mesmas condições para o exercício da carreira e orientação profissional.

Cabe aos Estados desenvolverem políticas e ações para a eliminação de todo e qualquer conceito estereotipado sobre os papéis de homens e mulheres na educação, através da revisão de programas, métodos e livros escolares. Cabe desenvolver estratégias para a superação dos problemas e dificuldades de escolarização das meninas, como as altas taxas de abandono escolar, dentre outros.

Não há nenhuma Recomendação Geral do Comitê sobre educação, mas ela é referida, com frequência, em várias delas, como um meio, por excelência, para superação das desigualdades sociais e de gênero.

A expressão mídia não aparece na Convenção CEDAW, e também não há, ainda, uma Recomendação Geral a respeito. Entretanto, a expressão é mencionada, por vezes, em algumas Recomendações Gerais e, muitas vezes, de forma crescente, nas Observações Finais que são as recomendações específicas dirigidas a cada país, após análise de seus relatórios pelo Comitê.

A palavra mídia aparece na RG nº 14, sobre Mutilação Genital, enquanto estratégia de encorajamento, juntamente com as artes, para cooperar, influenciando atitudes em direção à erradicação da mutilação genital.

Aparece na RG nº 19, sobre Violência contra a Mulher, em que se recomenda aos Estados efetivas medidas para garantir que a mídia respeite e promova o respeito à mulher.

Depreende-se que o desrespeito à imagem da mulher pela mídia representa uma violência e uma discriminação contra a mulher, no entendimento do Comitê CEDAW, pois esta RG estabelece que a violência contra a mulher é uma forma de discriminação e vice-versa.

Em seguida, as minhas falas:

GRÉCIA

Chamei a atenção para o tema dos estereótipos e da violência contra as mulheres, elogiando as medidas tomadas com relação aos estereótipos na educação. Também elogiei o Código de Ética para os meios de comunicação, que proíbe a discriminação baseada no gênero, raça, religião ou nacionalidade e indaguei sobre os resultados práticos de sua implementação. Especificamente indaguei se houve mudanças positivas na propaganda e na imagem das mulheres na mídia.

LÍBANO

Perguntei se havia uma específica perspectiva de gênero dentro do plano educacional.

MACEDÔNIA

A apresentação imprópria da imagem das mulheres na mídia impede a conquista da igualdade de gênero, afirmei, recomendando que o Conselho de Radiodifusão preste atenção específica a esse assunto. Indaguei se o país possui estratégias para tratar da discriminação no currículo escolar.

VENEZUELA

Indaguei se o país possui uma estratégia de acompanhamento para seu programa de alfabetização, com o objetivo de superar preconceitos e estereótipos de gênero.

Agradei a delegação da Venezuela pela forma aberta e franca com que participou do diálogo construtivo, o que demonstrou que a experiência tinha sido extremamente construtiva.

10. SAÚDE, DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS

O artigo 12 da Convenção CEDAW obriga os Estados-parte a tomar todas as medidas apropriadas na esfera da atenção médica, inclusive na esfera da planificação familiar, bem como a garantir serviços em relação à gravidez, parto e pós-parto. A Recomendação Geral nº 24 expande a compreensão deste artigo, ao mesmo tempo em que o contextualiza e atualiza. Refere-se, por exemplo, aos fatores sociológicos que são determinantes do estado de saúde de mulheres e homens e que podem variar mesmo dentre as próprias mulheres. Refere-se, também, que se deve dar especial atenção aos grupos vulneráveis, que vivem em situações de desvantagens, como as mulheres migrantes, refugiadas e deslocadas internamente, às meninas e mulheres idosas, mulheres que exercem a prostituição, indígenas e mulheres com deficiências físicas e mentais. Dentre vários aspectos interessantes, cabe destacar a recomendação aos Estados de priorizar a prevenção da gravidez não desejada através do planejamento familiar e da educação sexual, bem como de reduzir as taxas de mortalidade materna através de serviços e assistência adequados durante o pré-natal e o parto. E, ainda, sempre que possível, os Estados devem buscar modificar legislação que torne crime o aborto e imponha punições às mulheres que o realizam.

Vale lembrar que o Comitê elabora suas questões e observações aos Estados, com base em preceitos desta natureza, bem como nos princípios expressos nas Declarações das grandes Conferências, muito especialmente, Viena, Cairo e Beijin. E, também, valendo-se de toda a normativa internacional de direitos humanos, sempre que couber.

Os temas, direitos sexuais e direitos reprodutivos, representam talvez o maior desafio ao Comitê CEDAW. Este fato não surpreende visto serem os temas mais polêmicos, enfrentados pelo movimento feminista e pelo movimento de mulheres em geral, praticamente em todo o mundo. Tenho, por isto mesmo, dedicado a eles uma atenção muito especial. Não é nada fácil levantar questões da área da sexualidade, muito especialmente com delegações dos países muçulmanos. Mas, também, não é nada fácil dialogar com delegações de países nos quais é grande a influência da ortodoxia católica e de algumas outras religiões altamente repressoras em relação à sexualidade, em geral, e muito especialmente à sexualidade das mulheres. Nesta área, há vários temas tabus como aqueles referentes aos homossexuais, transgêneros, transexuais e travestis. O incesto, no sentido do abuso sexual incestuoso é, talvez, de todos, o maior tabu.

No que diz respeito aos direitos reprodutivos, muito especialmente à questão do aborto, é bem conhecido o tamanho das tensões e antagonismos de idéias sobre o tema, em várias partes do mundo e, importa dizer que, embora de forma discreta, estes estão presentes no próprio Comitê CEDAW. Há um cuidado, muito grande, para que nossas falas e ações sejam construtivas, a favor da vida das mulheres, e costuma-se destacar a maneira inapropriada como, universalmente, é tratado o aborto ilegal-inseguro, que traz como conseqüência, graves prejuízos à saúde das mulheres. Na prática, o aborto inseguro é sempre relacionado às altas taxas de mortalidade materna. Lidar com o aborto como uma questão de saúde pública e, assim, como um problema que exige políticas públicas na área da saúde, ainda é a estratégia mais eficaz. Tenho buscado, com muito cuidado, ir introduzindo a filosofia e a linguagem de Viena, Cairo e Beijin, apresentando esta realidade de milhões de mulheres, como um problema de saúde e de direitos humanos.

A gravidez na adolescência e suas várias conseqüências prejudiciais, inclusive, à escolaridade das jovens, é um dos assuntos mais levantados em plenária.

Idem, em relação à falta de acesso a serviços de planejamento familiar, anti-concepcionais gratuitos, muito especialmente nas zonas rurais.

Há vários países em que ocorreram ou ainda ocorrem esterilizações forçadas, como no caso do Peru, e o Comitê sempre determina medidas imediatas no sentido de que estas sejam estancadas, bem como medidas legais criminais e civis. Ademais, demanda que no relatório seguinte os países apresentem informações e dados a respeito do cumprimento de suas recomendações.

A Irlanda é um dos quatro países do mundo aonde o aborto é visto como crime, em toda e qualquer situação. Pessoalmente, sinto que chega a ser difícil, respeitosamente, argumentar em prol "do óbvio e do mínimo", que representa a descriminalização do aborto terapêutico -risco de morte da mãe- e do aborto em casos de violência sexual, muito especialmente, nos casos de violência incestuosa.

Há delegações, como a da Coreia (do Norte), por exemplo, que afirmam "tranqüilamente" a inexistência em seus países de problemas como o da violência doméstica, da exploração da prostituição, do HIV/Aids e outras mazelas e, mesmo assim, os membros do Comitê devem dialogar respeitosa e construtivamente com elas! Exemplo interessante, que chega a ser 'engraçado' foi eu ter dito à delegação da Coreia que "o fato de não constar registros de HIV/Aids no país não significa que não exista" e ter sugerido diplomaticamente que pelo menos considerassem a possibilidade de sua existência nas zonas fronteiriças!

Em relação a este tema, há também um grande número de intervenções minhas, visto ser o tema da violência objeto de minha militância por décadas.

AUSTRÁLIA

Perguntei sobre as ações e estratégias desenvolvidas para que as mulheres que mantêm relacionamentos homossexuais não sejam discriminadas perante a lei

ou no acesso a serviços. Solicitei mais informações sobre violência doméstica e sobre mulheres migrantes.

Disse que, apesar da lei que proíbe a discriminação sexual, vários estados e territórios discriminam casais homossexuais, negando-lhes o acesso à fertilização in vitro e à adoção. Indaguei se há planos para eliminar esta discriminação.

AZERBAIJÃO

Pedi esclarecimentos em relação às medidas para enfrentar os padrões tradicionais que restringem os direitos das mulheres ao planejamento familiar. Também observei que as leis do país sobre igualdade de gênero estabelecem oportunidades iguais, mas não levam em conta questões relacionadas à família, o que contraria as disposições da Convenção. Quis saber se o Governo pretende elaborar uma emenda a estas leis para incluir questões relativas aos direitos das mulheres dentro da família. Disse que uma declaração recente de uma organização não governamental do Azerbaijão afirma que estereótipos de gênero na família levam à discriminação contra as mulheres quanto à efetividade de seus direitos reprodutivos, e aponta os abortos baseados no sexo entre os temas que requerem atenção.

Respondendo à minha pergunta, na qual indaguei se não seria discriminação o fato da esterilização masculina não ser executada no Azerbaijão, integrante da delegação disse que, em certos casos, a esterilização dos homens ocorria, mas que não existiam regras específicas para tal, tratando-se de uma questão de livre escolha. Também acrescentou que não acreditava que tivesse havido uma esterilização em massa de mulheres em seu país, como foi apontado por fontes adicionais.

CASAQUISTÃO

Indaguei sobre o que estava sendo feito para monitorar as medidas relatadas pelo governo para prover serviços ginecológicos e obstétricos gratuitos para as mulheres. Solicitei informações detalhadas sobre os esforços realizados para estabelecer a liberdade de participação em programas de planejamento familiar e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, HIV e uso de drogas. Salientei que um dos aspectos dessa questão é de como o governo pode garantir respeito à autonomia das mulheres e aos seus direitos humanos fundamentais. Também apresentei questões sobre o aborto e as leis do país sobre direitos reprodutivos, bem como sobre as novas leis de proteção às mulheres e crianças.

CORÉIA

Disse que no relatório há ênfase nos aspectos da saúde, da psicologia e da higiene do corpo humano, mas que também seria necessário contar com informações sobre as políticas públicas e medidas administrativas que incluam fatores sócio-econômicos e psico-sociais, além dos biológicos e, particularmente nesses casos, se é respeitado o caráter confidencial ao se tratar de homens e mulheres como pacientes.

Chamei a atenção ao fato do relatório indicar que é possível interromper uma gravidez se esta puder “sugerir um problema social devido à ilegalidade” e perguntei se isto inclui os casos de estupro. O relatório também indica que, até o momento, não há casos de HIV/Aids registrados no país, mas, eu disse que isto não significa que não existam. Recomendei que o governo deveria, pelo menos, verificar a incidência de HIV/Aids nas zonas de fronteira.

ERITRÉIA

Afirmar que o fenômeno da mutilação genital feminina deve ser tratado como violência baseada no gênero e que são necessárias medidas legais e educativas enquanto estratégias para sua erradicação. enfatizei a importância de não proibindo a discriminação, e é também importante considerar essa questão sob a perspectiva dos direitos humanos e levando em conta as Recomendações Gerais do Comitê sobre o tema. Também observei que os níveis de mortalidade materna da Eritrêia estão entre os mais altos do mundo.

GRÉCIA

Pedi esclarecimentos sobre a afirmação do governo de que as mulheres não fazem muito uso dos serviços de planejamento familiar do Estado, preferindo em vez disso ir a médicos e clínicas privadas. Indaguei sobre o sentido desta afirmação, pois é sabido que há pobreza no país.

IRLÂNDIA

Observei que a situação do aborto na Irlanda não registra progresso com relação ao relatório anterior. Considerando a prevalência dos abortos ilegais e os riscos que as freqüentes gestações não desejadas representam à saúde da mãe e à criança, indaguei se o Governo estava planejando adotar lei permissiva no caso de aborto quando há risco de vida para a mãe. Indaguei também se estava sendo considerada a possibilidade de realizar outro referendo para legalizar o aborto nos casos de gravidez resultante de violação ou incesto ou quando o feto apresenta graves anomalias, dado o apoio demonstrado pela sociedade

para que se liberalize o aborto nesses casos. Se o referendo não for realizado, perguntei, o que fará o Governo para garantir o acesso da mulher a serviços de saúde reprodutiva, como se exige no artigo 12 da Convenção e na Recomendação Geral nº 24 do Comitê. Recomendei ao Governo que enfrentasse as arraigadas práticas culturais e sociais que discriminam a mulher e fazem que seja considerada delitativa a prestação de serviços de atendimento necessários à saúde.

MALÁSIA

Perguntei o que está sendo feito para melhorar o acesso aos serviços de planejamento familiar e que medidas estão sendo tomadas para reduzir o número de mortes devido a abortos inseguros e para tornar os abortos seguros mais amplamente acessíveis. Também indaguei o que está sendo feito para investigar a alta incidência de mortes maternas entre certos grupos vulneráveis? Como o governo ampliaria as políticas existentes sobre saúde da adolescência e o acesso dos adolescentes ao planejamento familiar?

Procurei obter esclarecimentos a respeito da relação entre estupro marital e a proposta a ser inserida no Código Penal relativa ao marido que agride ou ameaça matar sua mulher, se ela não tiver relação sexual com ele. Ainda, indaguei se o governo possui vontade política de diminuir as restrições legais sobre a interrupção da gravidez.

Disse que apreciaria receber maior detalhamento sobre as ações desenvolvidas para melhorar os serviços de planejamento familiar, introduzindo o uso de métodos anticoncepcionais modernos e eliminando as restrições para sua publicidade. Perguntei, também, o que o Governo está fazendo para: eliminar o acesso desigual aos serviços do planejamento familiar, devido à localização geográfica, à idade ou à nacionalidade; para reduzir o número de mortes devidas a abortos realizados em condições inadequadas e zelar pela aplicação prática das exceções previstas nas leis a fim de permitir o aborto por razões de saúde; para investigar a mais alta incidência das mortes derivadas da maternidade nos grupos vulneráveis; e para melhorar a qualidade da educação sexual nas escolas.

PARAGUAI

Elogiei o compromisso dos poderes executivo, legislativo e judiciário de promover o avanço da mulher e destaquei que a penalização do aborto obriga as

mulheres a recorrer a abortos clandestinos e impede que elas solicitem atendimento médico no caso de complicações. Lembrei que de acordo com o artigo 12 da Convenção, a RG nº 24, e a Plataforma de Ação de Beijin, é urgente que o Estado-parte realize uma revisão das normas punitivas em relação ao aborto, pois isto também contribuirá para a redução da taxa de mortalidade materna. Reconheci que se trata de uma questão delicada na região, e perguntei se a Secretaria da Mulher está realmente disposta a enfrentar essa missão.

PERU

Frisei que a Convenção requer que todas as mulheres tenham acesso aos serviços relativos à gravidez, parto e cuidados pré-natal, ao aconselhamento e ao planejamento familiar. Disse que em sua Recomendação Geral nº 24 sobre mulheres e saúde, o Comitê afirma que o acesso ao tratamento de saúde, inclusive saúde reprodutiva, é um direito básico das mulheres. Perguntei sobre que ações o governo está realizando para assegurar o acesso aos serviços de saúde reprodutiva a todas as mulheres, especialmente nas áreas rurais, para melhorar a qualidade dos serviços de saúde e difundir o direito ao tratamento de saúde. Também questionei sobre um caso de esterilização forçada, mencionado no relatório e pedi informações sobre a implementação da decisão do Tribunal Constitucional do Peru, sobre a obrigação do Estado de garantir o acesso livre à contracepção emergencial. Ainda apresentei questões relativas ao caso de K.L., uma jovem de 17 anos, a quem foi negado um aborto terapêutico. Vários outros colegas do Comitê reiteraram a minha preocupação em relação ao não cumprimento pelo Peru da decisão do Comitê de Direitos Humanos da ONU que considerou uma violação do direito a vida a negação do direito ao aborto à K.L.

Vale ressaltar as respostas da delegação do Peru em relação a este último tópico. Disseram que o aborto é uma questão de debate social nacional e que não havia uma solução simples, pois o assunto vai além da vontade de o governo de agir. Insistiram no fato de que o Peru respeitava, sim, as decisões das organizações dos direitos humanos e concordava com os seus mecanismos de controle, embora tivesse dificuldades práticas em providenciar recursos efetivos para as vítimas. Afirmaram, ainda, que quando o aborto é o único meio de salvar a vida da mãe ou prevenir sérios danos à saúde, este não é penalizado no país e que a lei dá margem à interpretação por parte do médico. Além do mais, disseram que existindo o risco de dano psicológico, ajuda psicológica pode ser providenciada. Muito significativa foi a frase de um dos integrantes da delegação: "O que se necessita é uma ampliação dos permissivos legais através da

legislação”, pois parece revelar uma certa boa vontade em relação a mudanças legais que em muito contribuirão ao avanço desta problemática.

SAMOA

Salientei que, de modo geral, as mulheres rurais carecem de acesso aos serviços de atendimento à saúde, e perguntei quais as medidas que o Governo está tomando para evitar as conseqüências à saúde dos abortos ilegais, especialmente para as mulheres rurais.

SANTA LÚCIA

Perguntei se está previsto pelo governo a adoção de medidas para garantir que as leis que restringem o aborto não ocasionem conseqüências graves para as mulheres que não têm acesso aos abortos seguros, e quais seriam essas medidas.

SURINAME

Sugeri que o governo tomasse conhecimento das recomendações do Comitê sobre HIV/Aids e saúde, as quais ressaltam que a posição de subordinação das mulheres em muitas sociedades determina o aumento do risco de contrair HIV/Aids e, também, coloca em risco seus direitos reprodutivos. Também questionei a lei que proíbe a educação sobre anticoncepcionais e fiz comentários sobre a relação existente entre a contaminação por HIV e o uso de preservativos. Disse que preservativos são mais que anticoncepcionais, eles são também proteção contra o vírus. Manifestei preocupação pelo fato do relatório dizer que as prostitutas são responsáveis pela disseminação do HIV/Aids nas aldeias. Pedi mais informações sobre prostituição, contraceção e aborto.

TAILÂNDIA

Perguntei se o país possui políticas e estratégias para aumentar o nível de informação sobre as responsabilidades comuns, de homens e mulheres, na área da saúde reprodutiva e se essas iniciativas foram inspiradas nos princípios enunciados na Conferencia Internacional sobre População e Desenvolvimento, no Cairo, e na Quarta Conferencia Mundial sobre a Mulher., em Beijin Segundo o relatório, o uso de anticoncepcionais chegou a 8 % na Tailândia, e as mulheres ainda arcam com a responsabilidade principal pela concepção considerando que a gravidez indesejada, muitas vezes, resulta em aborto ilegal, solicitei informações mais detalhadas sobre as medidas tomadas pelo governo para diminuir os riscos à saúde das mulheres e para revisar a legislação vigente com o objetivo de proteger os direitos reprodutivos das mulheres.

TAJAQUISTÃO

Solicitei esclarecimentos adicionais sobre saúde reprodutiva, dizendo que, de acordo com o relatório, todas as mulheres têm acesso ao pré-natal e a outros serviços e há centros de saúde reprodutiva em todas as regiões do país. Resaltei que, entretanto, o relatório contém dados muito preocupantes sobre a saúde da mulher, incluindo estatísticas de alta mortalidade materna.

Togo

Observei que na resposta do Governo à solicitação do Comitê, para que apresentasse mais informações sobre os indicadores de saúde das mulheres, destacam-se os riscos da gravidez não desejada. Também são citados os abortos praticados em condições precárias, como fator que agrava a mortalidade materna. Solicitei mais detalhes com relação às atividades que são realizadas à partir do Plano de Desenvolvimento da Saúde, de 2002-2006, a fim de reduzir a mortalidade materna causada especificamente pelos abortos praticados em condições de risco. Ainda requeri mais informações sobre as medidas e estratégias adotadas para aumentar o acesso aos métodos anticoncepcionais, tanto das mulheres quanto dos homens, nas zonas urbanas e rurais.

Como o relatório afirma que a legislação togolesa protege as adolescentes contra a gravidez precoce prescrevendo multas ou penas de cárcere, ou as duas coisas, para os responsáveis pela gravidez de escolares ou meninas que freqüentam as instituições de formação, perguntei de que tipo de proteção jurídica dispõem as meninas que não vão à escola. Ao constatar que no novo projeto do Código de Saúde é permitido o aborto somente por razões terapêuticas, perguntei se o Governo e o Parlamento do Togo estariam dispostos a ampliar a lista das razões que poderiam justificar a interrupção da gravidez.

11. POLIGAMIA

A Convenção CEDAW não se refere explicitamente à poligamia. Entretanto, leitura atenta do artigo 16, revela que o conceito de casamento nele referido é o de casamento monógamo. Vale reproduzir a letra "h" do item 1 deste artigo: os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso.

A Recomendação Geral nº 21, sobre Igualdade no Casamento e nas Relações Familiares, reconhece várias formas de família. Entretanto, estabelece que, seja qual for a forma, seja qual for o sistema jurídico, religião, costume ou tradição do país, o tratamento da mulher na família deve respeitar os princípios da igualdade e da justiça. Esta RG nº 21 reconheça que a poligamia é praticada em vários países, afirma que esta desrespeita os direitos da mulher à igualdade com o homem no casamento. Ademais estabelece que tais casamentos devem ser desencorajados e proibidos.

De minha parte, confesso que este tema me perturba. Não me fica claro, em que medida, as diversidades culturais, e, mesmo sócio-econômicas de determinados países, estão sendo devidamente consideradas pelo Comitê.

A RG nº 21, acima mencionada, refere-se às sérias conseqüências emocionais ou mesmo financeiras do casamento poligâmico. Sinto-me insegura em relação a este tipo de afirmação, ao se considerar o contexto da realidade sócio-econômica e cultural de comunidades tribais, como as ainda existentes em muitas nações africanas, por exemplo.

Assim sendo, quando dirijo questões sobre o tema às delegações destes países, procuro ser profundamente cuidadosa e respeitosa. Costumo encaminhar as minhas perguntas no sentido de incentivar os Estados-parte a ter como estratégia de superação da poligamia, a educação e a prevenção. Jamais a punição jurídica.

Apresento, a seguir, algumas intervenções a esse respeito:

BURKINA-FASSO

Perguntei sobre o impacto socioeconômico dos casamentos polígamos e que estratégias e argumentos são considerados para superar esse problema tão complexo? Indaguei se os fatores socioeconômicos também dificultam a erradicação da poligamia e do levirato.

TADJQUISTÃO

Chamando a atenção para outro aspecto da poligamia, observei que, de acordo com o relatório governamental, os direitos das segundas e terceiras mulheres não são regulamentados pela lei e essas mulheres são obrigadas a suportar todo e qualquer tipo de violência de seus maridos e parentes. Afirmei que toda mulher no mundo merece respeito aos seus direitos e instrumentos para defendê-los, e que esta situação é muito grave. Ainda indaguei se as segundas e terceiras mulheres têm direitos com relação aos seus filhos.

Em uma rodada subsequente de comentários, eu disse que, como professora de Direito, gostaria de chamar a atenção do governo para os estudos criminais que indicam serem a educação e a prevenção mais efetivas do que a punição.

12. MULHERES EM SITUAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE: RURAIS, MINORIAS POLÍTICO-CULTURAIS, INDÍGENAS, AFRODESCENDENTES, MULHERES CIGANAS, MULHERES COM DEFICIÊNCIA, MULHERES EM ZONAS DE CONFLITO ARMADO, E EM ZONAS FRANCAS (DE LIVRE MERCADO), MULHERES IDOSAS.

Antes de mencionar os preceitos da Convenção CEDAW que se referem de forma expressa ou implícita a estes temas, quero reproduzir um trecho do seu preâmbulo, que reflete muito bem o espírito da Convenção em relação a certas vulnerabilidades ainda maiores vivenciadas por determinadas mulheres: salientando que a eliminação do *apartheid*, de todas as formas de racismo, discriminação racial, colonialismo, neo-colonialismo, agressão, ocupação estrangeira e dominação e interferência nos assuntos internos dos Estados é essencial para o pleno exercício dos direitos do homem e da mulher,(...)

O artigo 14 da Convenção CEDAW determina, de forma detalhada, a atenção, que as dificuldades especiais enfrentadas pelas mulheres rurais, merecem receber por parte dos governos e a Recomendação Geral 25, sobre o artigo 4º, I, da Convenção, que se refere às medidas temporárias especiais, é muito clara no que diz respeito a certos grupos de mulheres, ainda mais vulneráveis do que o são as mulheres em geral. Alerta que estas mulheres, além das discriminações dirigidas a elas enquanto mulheres podem sofrer outras múltiplas formas de

discriminação baseadas em outros aspectos tais como raça, etnia, identidade religiosa, deficiência, idade, classe, casta ou outros fatores.

A sessão do Comitê CEDAW em que Israel teve seu relatório analisado, e na qual ocorreu o diálogo construtivo com a sua delegação, foi especialmente tensa. Havia uma expressiva presença de ONGs palestinas, muitas das quais haviam preparado Relatórios Sombras, fortes e agressivos. Estes mesmos adjetivos podem ser aplicados às falas das ONGs na sessão aberta à sua participação e, também, durante o *lobby* que desenvolveram junto aos experts do Comitê. É de todos conhecido o conflito quase crônico entre Israel e Palestina, mas, talvez, para algumas pessoas, seja pouco conhecida a dimensão das dificuldades vivenciadas pela população árabe residente em Israel. As minhas falas, como já alertado, são apenas fragmentos de todo o debate, mas oferecem, em certa medida alguma idéia a respeito.

A atenção dada pelo Comitê aos direitos da mulher, cada vez mais leva em consideração particularidades e especificidades de grupos e pessoas. O seu olhar tem buscado a diversidade das mulheres, em sua concretude: crianças, jovens, adolescentes, idosas, pessoas com deficiência, minorias, mulheres que, por exemplo, enfrentam exploração exarcebada como as mulheres da Guatemala, nas indústrias "maquiladoras" da América Central.

Em seguida, apresento minhas observações a respeito dessas específicas formas de discriminação e violência:

CROÁCIA

Reiterei as observações de uma colega em relação aos problemas das mulheres rurais e à necessidade de pôr um basta à discriminação de que são objeto. Perguntei se foi examinada a real situação das mulheres rurais e se o Estado-parte prevê adotar medidas especiais para fazer frente à vulnerabilidade desse grupo da população.

GUATEMALA

INDÚSTRIA MAQUILADORA

Perguntei sobre a situação da indústria “maquiladora” (linha de montagem) e do impacto do livre comércio na população do país. O relatório do governo menciona que as mulheres representam 69% da força de trabalho na indústria “maquiladora”, que elas recebem muito menos do que o salário mínimo, são muitas vezes assediadas sexualmente e não são protegidas pelas leis de indenização trabalhista. Lamentei a existência destes problemas que ocorrem não só na Guatemala, mas também em outros países da América Central, e apresentei uma série de perguntas: Quais esforços o governo tem feito para melhorar esta situação e quais têm sido os resultados desses esforços? As condições nas fábricas têm melhorado? Que medidas foram planejadas para o futuro? Que ações o Estado está considerando realizar para enfrentar o impacto negativo do Tratado da América Central de Livre Comércio, sobre as mulheres? As leis trabalhistas mais flexíveis do tratado de livre comércio propiciariam maior exploração das mulheres? As necessidades das pessoas pobres, particularmente das índias e das mulheres rurais estão sendo levadas em consideração?

ISRAEL

Um dos membros do Comitê que expressou preocupação com a implementação da Convenção CEDAW, nos Territórios Palestinos Ocupados, fui eu, que, inclusive, questioneei a existência de um alto nível de desigualdade entre mulheres judias e não judias em Israel, observando que a vulnerabilidade específica das mulheres palestinas não está sendo levada em consideração. Disse que há diferenças nos níveis de educação, em Israel, entre mulheres árabes e judias e que são gastos três vezes mais dinheiro em educação das mulheres judias. Reconhecendo os esforços realizados pelo governo para erradicar os estereótipos de gênero na educação judaica, indaguei o que está sendo feito para superar tais estereótipos nas escolas árabes. Sobre as diferenças inegáveis no grau de rendimento dos estudantes judeus e árabes, pedi maiores informações, inclusive sobre o orçamento e os serviços para a educação dos árabes, e sobre as medidas adotadas pelo Governo para reduzir a elevada taxa de deserção escolar das meninas árabes em geral, e das beduínas em particular. Perguntei também o motivo pelo qual muitos estudantes árabes conseguem ser aprovados em exames para ingressar na faculdade, após terem conseguido ser aprovados nos exames de conclusão dos estudos de segundo grau.

MACEDÔNIA

Perguntei se está sendo contemplada uma estratégia para a saúde das mulheres idosas e mulheres com deficiência, bem como seguro social. Ao mesmo

tempo em que louvei a intenção do país de elaborar uma estratégia nacional para os adolescentes e os jovens.

TADJIQUISTÃO

Solicitei dados estatísticos sobre as crianças com deficiências, indagando se o país possui uma estratégia nacional de assistência a estas crianças.

TURQUIA

Solicitei explicações a respeito do fato de na Constituição, os curdos não serem reconhecidos como uma minoria especial, omissão que com frequência ocasiona dificuldades à população curda, em especial às mulheres, conforme fontes alternativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar este Relatório Bienal (janiero de 2005 a janeiro de 2007), espero ter alcançado o meu objetivo de oferecer um panorama geral da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, das Recomendações Gerais e das Observações Finais (Recomendações Específicas) do Comitê CEDAW. Espero, também, ter conseguido apresentar uma idéia geral do funcionamento do Comitê, bem como, especificamente, de minha atuação, enquanto uma de seus 23 *experts*.

Vale reiterar ue todo o trabalho do Comitê se realiza com base na Convenção CEDAW e em suas Recomendações Gerais, bem como nos princípios das Declarações e plataformas de ação das Conferências Mundiais da ONU, muito especialmente, Viena/93 (Direitos Humanos), Cairo/94 (População e Desenvolvimento), Beijin/95 (Mulher – Paz, Igualdade e Desenvolvimento) e Durban/2001 (Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância). Imprescindível dizer que o COmitê busca integrar, em seu trabalho, toda a normativa internacional de proteção aos direitos humanos, pois estes são universais, indivisíveis e interdependentes.

Importa que se tenha bem claro que as minhas falas – reproduzidas de registros da ONU – representam apenas fragmentos dos Diálogos Construtivos desenvolvidos pelo Comitê com as delegações dos vários países, por ocasião da análise de seus relatórios. Como disse anteriormente, estas falas não abrangem

todos os temas tratados na CEDAW, pois há regras estabelecidas para garantir, aos 23 participantes, oportunidades equânimes de manifestação. Assim sendo, há limitações às nossas intervenções, quanto ao número de artigos a serem referidos por nós em nossas perguntas, comentários e sugestões, bem como, também, quanto ao tempo de nossas falas, que é rigorosamente sinalizado e obedecido.

O "clima" do Comitê é bastante formal, mas é também cordial, sendo todas as pessoas diplomáticas e discretas em suas manifestações. Os meus colegas, 21 mulheres e um homem, são pessoas muito sérias e preparadas intelectualmente. Uma grande parte é Bacharel em Direito, e há muitas diplomatas de carreira. Poderia afirmar que todas as pessoas são comprometidas com a causa dos direitos humanos das mulheres.

Há um certo equilíbrio no que diz respeito à representação das várias regiões do mundo. Mesmo assim, eu apontaria uma insuficiente representação latino-americana e caribenha; sendo apenas Magalys Arocha, de Cuba, Glenda Simms, da Jamaica, e eu, as únicas representantes de nossa grande e diversa região.

É muito rica a experiência no Comitê CEDAW. Mesmo tendo tido, anteriormente, a oportunidade de conhecer vários países, enquanto participe de conferências, seminários e palestras sobre os direitos das mulheres, é maior a aproximação que sinto, hoje, com as mulheres das várias partes do mundo. Sinto-me ainda mais "cidadã do mundo", em maior comunhão e compromisso com a humanidade, especialmente, com a sua metade feminina, tão universalmente discriminada e desigual.

É gratificante e por vezes também angustiante, a convivência mais próxima com a realidade tão diversa de milhares de mulheres, em sintonia e solidarie-

dade com os seus sofrimentos, lutas, avanços e conquistas. Ilustra bem esta ambigüidade de sentimentos, o que se passou comigo, durante a leitura do excelente Relatório Alternativo da Índia, longo e detalhado, elaborado por um conjunto de ONGs. O relato realista de múltiplas práticas hediondas contra as mulheres chegou a me perturbar a ponto de me fazer perder horas de sono, durante toda uma semana!

Quero, em seguida, compartilhar algumas dificuldades pessoais.

Leio, escrevo e falo três das seis línguas oficiais da ONU: inglês, francês e espanhol. Mesmo assim, quero referir-me a dificuldades lingüísticas que chegam, algumas das vezes, a coibir minhas manifestações. No Comitê, ouço estas três línguas, no original, mas praticamente, salvo raras exceções, falo em inglês. Embora o espanhol seja mais próximo ao português, permitindo-me algumas nuances que não consigo no inglês, quase sempre falo em inglês por haver decidido que é melhor perder a nuance desejada do que comprometer o conteúdo da minha fala em razão de eventuais equívocos na tradução. Parece incrível, mas, com todo o respeito pelo difícil trabalho dos tradutores/intérpretes, avalio que nem sempre o resultado do seu trabalho sai de forma satisfatória. Ainda no que diz respeito às nuances, ao ouvir o inglês – falado pela grande maioria do Comitê, como língua materna ou segunda língua também, por vezes, deixo de captá-las. Não há dúvida de que, na medida em que aumenta a minha experiência, diminuem as minhas apreensões/inibições/inseguranças.

De mais a mais, a dinâmica do Comitê não é nada simples. Só as regras procedimentais chegam a ser quase 100. Também, nada simples é a dinâmica da ONU enquanto um todo. Pouco a pouco, felizmente, as dificuldades relacionadas a estas complexidades vão sendo superadas. Vale registrar que há vários colegas que já estão cumprindo seus segundos, terceiros mandatos, e que a mais "sabida" está no Comitê há 18 anos!

É muito importante que eu compartilhe, através deste relatório, as situações de tensões e conflitos, vivenciadas por mim e motivadas pela defesa de certos pontos polêmicos, tais como a defesa dos direitos sexuais e reprodutivos, mais precisamente, a defesa do direito à não discriminação da homossexualidade e a defesa da necessária revisão de leis punitivas em relação ao aborto, por tratar-se de uma questão de saúde e de direito.

Estas tensões e conflitos ocorrem dentro e fora do Comitê CEDAW.

Dentro, de uma forma delicada e sutil e, fora, de uma forma agressiva e persecutória. Dentro, não só em plenária, mas, inclusive, em conversas pessoais particulares.

Vale ressaltar uma destas conversas, que ocorreu na última sessão de janeiro deste ano de 2007.

Fui procurada, durante um intervalo de sessão, por uma colega muçulmana que me solicitou que retirasse, das Observações Finais ao Peru, a expressão direito à livre orientação sexual, por não fazer parte do mandato do Comitê, esta questão. Respondi-lhe que discordava e que se trata de uma questão de interpretação da Convenção CEDAW, e que em meu entender este tema faz, sim, parte de nosso mandato, que tem por função sermos guardiões e impulsores dos direitos humanos das mulheres, em sua integralidade.

De forma cordial, desenvolvemos a “conversa” que terminou com o seguinte resultado. Continuaremos a conversar sobre o tema e buscar uma maneira sutil de garantir o respeito às pessoas que mantêm vida sexual “heterodoxa”! O compromisso dela seria pensar e buscar, uma fórmula, que pudesse ser admitida pelos muçulmanos e ao mesmo tempo garantisse a todas as pessoas – em sua intimidade – o exercício da sexualidade, de forma livre.

Em outros termos o que quero dizer é que na medida em que as Observações Finais devem ser aprovadas em plenária do Comitê, por consenso, a expressão “orientação sexual” não pôde ser aprovada no caso do Peru. No entanto, esta conversa com a colega muçulmana, talvez, represente um primeiro passo para a construção de um consenso que possa contribuir ao avanço desta questão.

Estou curiosa e ansiosa. Compreendo e respeito a diversidade filosófica, religiosa e ideológica dos diferentes países que compõem a ONU, contudo, tenho a clareza de que o respeito a esta diversidade não nos deve fazer abdicar da luta por direitos humanos, universais e “inegociáveis”. Mas tenho também clareza de que em organismos das Nações Unidas, os avanços são paulatinos, necessariamente, precisamente devido a esta diversidade. Com freqüência os avanços se dão passo a passo. É necessária uma boa dose de paciência!

Para concluir, quero relatar a campanha agressiva e persecutória que estou “sofrendo” por parte dos PRÓ-VIDA. Desde que assumi o meu cargo no Comitê CEDAW, estou sendo monitorada em todas as suas sessões. Os PRÓ-VIDA registram todas as minhas falas referentes à sexualidade e à reprodução – aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos – e divulgam alguns trechos específicos por e-mail, a uma lista de pessoas, bem como também as colocam em seus *sites*. Até então não há nenhuma grande novidade. Essa é uma prática constante adotada por esses setores fundamentalistas. O agravante do problema é que indicam o endereço da Arquidiocese de São Paulo e da PUC-SP para que pessoas e grupos se manifestem contra o fato de uma professora de direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo defender estes direitos que contrariam a doutrina e a fé da Igreja Católica. Assim, buscam que seja exigida a minha exoneração da Universidade.

Não vou entrar em detalhes sobre os encaminhamentos que estão sendo dados a estas manifestações. Estou apreensiva, mas até agora tem prevalecido,

na Cúria, a idéia de que minha exoneração significaria um ato de perseguição ideológica a uma defensora dos direitos humanos; um ato contra uma professora da PUC-SP, Universidade que foi vanguarda – sob a liderança de Dom Paulo Evaristo Arns e da professora Nadir Gouvêa Kfoury – das liberdades democráticas no país, durante o período da ditadura militar. E, por tudo isto, este ato, significaria um escândalo público indesejável.

Um dos e-mails persecutórios me deixou feliz, contava que a tal “famigerada professora” – eu no caso – havia feito, em plenária do CEDAW, a defesa da descriminalização do aborto, por ocasião do diálogo construtivo com a delegação do Togo e que o Togo, posteriormente, ampliou os permissivos legais para a interrupção da gravidez. Assim sendo, além dos casos em que há risco de vida para a mãe, o aborto passou a também ser possível nos casos de estupro e incesto. “Nunca me senti tão poderosa!”. Chega a ser engraçado.

Cabe ainda relatar notícia do jornal O Estado de São Paulo, de 6 de abril de 2007, com o título: “Governo eritreu proíbe a circuncisão feminina”. Durante o diálogo construtivo com a delegação da Eritréa, em janeiro de 2006, eu cumprimentei o governo pelos esforços desenvolvidos para eliminar a mutilação genital feminina através da educação, mas aproveitei para dizer-lhes que uma proibição legal poderia também em muito, contribuir para a erradicação dessa violência e discriminação contra as mulheres. E agora, pouco mais de um ano depois, a Eritréa aprovou uma lei neste sentido. É no mínimo uma coincidência interessante. Mas, é bem possível que não seja só coincidência, pois com frequência os países buscam cumprir as recomendações do Comitê CEDAW. Isto é fortemente gratificante e possível indicador da eficácia que o uso desse mecanismo pode ter no fortalecimento dos direitos humanos em nível nacional.

Quero encerrar este relatório, apresentando o meu testemunho da relevância do papel exercido pelas Organizações Não-Governamentais na ONU, e propriamente no Comitê CEDAW. A alta qualidade de seus relatórios alternativos

propicia aos integrantes dos sete Comitês um conhecimento mais apurado da realidade dos países analisados e, assim, propiciam um trabalho melhor e mais eficiente por parte de todos eles. É muito bela esta dialética do global-local; local-global. Só ela dá sentido ao nosso trabalho, lá, no Comitê CEDAW.

É certo que nem todas as atividades e dinâmicas pensadas no desenho do projeto do Mandato Participativo puderam ser implementadas e desenvolvidas até o presente momento, por limitações e razões de diversas ordens. Há uma série de obstáculos e desafios a serem enfrentados. Entretanto, avalio muito positivamente esse esforço de concretizar o meu Mandato Participativo, ainda que com limitações que muitas vezes se encontram fora de nosso alcance e governabilidade. Considero haver feito o melhor que pude nesse cenário.

O processo de aproximação, adaptação, conhecimento mais a fundo do Comitê e de suas dinâmicas, e o meu compromisso em compartilhar propostas e experiências, bem como de estar permanentemente aberta às organizações e redes da sociedade civil, para interlocuções e interfaces que promovam o fortalecimento da CEDAW, estão valendo muito!

Agradeço a todas as pessoas e organizações que desde o início vem colaborando e apostando na construção deste Mandato Participativo, e com as quais sigo em diálogos nos mais diferentes espaços de atuação militante e profissional.

Agradeço à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres a publicação e a divulgação deste relatório.

Agradeço ainda, especialmente, àquelas pessoas que se interessaram em ler este Relatório Bienal e aproveito para dizer que gostaria muito de receber sugestões e críticas construtivas que me ajudem a cumprir o meu Mandato Participativo de forma democrática e significativa, como almejei, desde o primeiro instante em que fui eleita para integrar o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher.

ANEXOS

ANEXO 1. QUADRO DAS SESSÕES

SESSÃO	FONTE DE PESQUISA	SESSÃO	FONTE DE PESQUISA
32ª sessão – Janeiro/2005		33ª sessão – Julho/2005	
Laos	Ata	Benin	Ata e release de imprensa
Samoa	Ata	Burkina Fasso	Ata e release de imprensa
Argélia	Ata	Coréia	Ata e release de imprensa
Croácia	Ata	Gâmbia	Ata e release de imprensa
Paraguai	Ata	Guiana	Ata e release de imprensa
Turquia	Ata	Irlanda	Ata e release de imprensa
Gabão	Sem registros	Israel	Ata e release de imprensa
Itália	Sem registros	Líbano	Release de imprensa
34ª sessão – Janeiro/2006		35ª sessão – Maio/2006	
Austrália	Ata e release de imprensa	Bósnia Herzegovina	Ata e release de imprensa
Camboja	Ata e release de imprensa	Turcomenistão	Ata e release de imprensa
Macedônia	Ata e release de imprensa	Guatemala	Ata e release de imprensa
Mali	Sem registros	Malauí e Santa Lúcia	Ata e release de imprensa
Tailândia	Ata e release de imprensa	Chipre	Sem registros
Togo	Ata e release de imprensa	Romênia	Ata e release de imprensa
Venezuela	Ata e release de imprensa	Mali	Ata e release de imprensa
37ª sessão – Janeiro/2007			
Áustria	Release de imprensa		
Grécia	Release de imprensa		
Índia	Release de imprensa		
Cazaquistão	Release de imprensa		
Namíbia	Release de imprensa		
Peru	Release de imprensa		
Suriname	Release de imprensa		
Tadjiquistão	Release de imprensa		

ANEXO 2. CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Os Estados-parte na Presente Convenção,

Considerando que a Carta das Nações Unidas reafirma a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher,

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da não-discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamados nessa Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo,

Considerando que os Estados-parte nas Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos têm a obrigação de garantir ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos,

Observando, ainda, as resoluções, declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas agências especializadas para favorecer a igualdade de direito entre o homem e a mulher,

Preocupados, contudo com o fato de que, apesar destes diversos instrumentos, a mulher continue sendo objeto de grandes discriminações,

Relembrando que a discriminação contra a mulher, violados princípios da igualdade de direitos e o respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade,

Preocupados com o fato de que, em situações de pobreza, a mulher tem um acesso mínimo à alimentação, à saúde, à educação, à capacitação e às oportunidades de emprego, assim como à satisfação de outras necessidades,

Convencidos de que o estabelecimento da nova ordem econômica internacional baseada na equidade e na justiça contribuirá significativamente para a promoção da igualdade entre o homem e a mulher,

Salientando que a eliminação do apartheid, de todas as formas de racismo, discriminação racial, colonialismo, neo-colonialismo, agressão, ocupação estrangeira e dominação e interferência nos assuntos internos dos Estados é essencial para o pleno exercício dos direitos do homem e da mulher,

Afirmando que o fortalecimento da paz e da segurança internacionais, o alívio da tensão internacional, a cooperação mútua entre todos os Estados, independentemente de seus sistemas econômicos e sociais, o desarmamento geral e completo, e em particular o desarmamento nuclear sob um estrito e efetivo controle internacional, a afirmação dos princípios de justiça, igualdade e proveito mútuo nas relações entre países e a realização do direito dos povos submetidos a dominação colonial e estrangeira e a ocupação estrangeira, à autodeterminação e independência, bem como o respeito da soberania nacional e da integridade territorial, promoverão o progresso e o desenvolvimento sociais, e, em conseqüência, contribuirão para a realização da plena igualdade entre o homem e a mulher,

Convencidos de que a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, para o bem-estar do mundo e para a causa da paz,

Tendo presente a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até agora não plenamente reconhecida, a importância social da maternidade e a função dos pais na família e na educação dos filhos, e conscientes de que o papel da mulher na procriação não deve ser causa de discriminação, mas sim que a educação dos filhos exige a responsabilidade compartilhada entre homens e mulheres e a sociedade como um conjunto,

Reconhecendo que para alcançar a plena igualdade entre o homem e a mulher é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem, como da mulher na sociedade e na família,

Resolvidos a aplicar os princípios enunciados na Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, e, para isto, a adotar as medidas necessárias a fim de suprimir essa discriminação em todas as suas formas e manifestações,

Concordam o seguinte:

PARTE 1

Artigo 1

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Artigo 2

Os Estados-parte condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

- a) consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados à realizar prática desse princípio;
- b) adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;
- c) estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, e proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação;
- d) abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação
- e) tornar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organizada ou empresa;
- f) adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;
- g) derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher.

Artigo 3

Os Estados-parte tomarão em todas as esferas e, em particular, nas esferas políticas, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

Artigo 4

1. A adoção pelos Estados-parte de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará

discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará como conseqüência, a manutenção de normas desiguais ou separadas: essas medidas cessarão quando os objetos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados.

2. A adoção pelos Estados-parte de medidas especiais, inclusive as contidas na presente Convenção, destinada a proteger a maternidade, não se considerará discriminatória.

Artigo 5

Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas para:

- a) modificar os padrões sócio cultural de conduta de homens e mulheres, com vista a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias, e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia de inferioridade com superioridade de qualquer ou em função estereotipadas de homens e mulheres;
- b) garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos.

Artigo 6

Os Estados-parte todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher.

PARTE II

Artigo 7

Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições os homens, o direito a:

- a) votar, em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;
- b) participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
- c) participar em organizações e associações não governamentais que se ocupem da vida e política do país.

Artigo 8

Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas para garantir à mulher, em igualdade de condições com o homem e sem discriminação alguma, a oportunidade de representar seu governo no plano internacional e de participar no trabalho das organizações internacionais.

Artigo 9

1. Os Estados-parte outorgarão às mulheres direitos iguais aos dos homens para adquirir, mudar ou conservar sua nacionalidade, garantirão, em particular, que nem o

casamento com um estrangeiro, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento, modifiquem automaticamente a nacionalidade da esposa, a convertam em apátrida ou a obriguem a adotar a nacionalidade do cônjuge;

2. Os Estados-parte outorgarão à mulher os mesmos direitos que ao homem no que diz respeito à nacionalidade dos filhos.

PARTE III

Artigo 10

Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres;

a) As mesmas condições de orientação em matéria de carreiras e capacitação profissional, acesso aos estudos e obtenção de diplomas nas instituições de ensino de todas as categorias, tanto em zonas rurais como urbanas; essa igualdade deverá ser assegurada na educação pré-escolar, geral, técnica e profissional, incluída a educação técnica superior, assim como todos os tipos de capacitação profissional;

b) Acesso aos mesmos currículos e mesmos exames, pessoal docente do mesmo nível profissional, instalações e material escolar da mesma qualidade;

c) A eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino mediante o estímulo à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objetivo e, em particular, mediante a modificação dos livros e programas escolares e adaptação dos métodos de ensino;

d) As mesmas oportunidades para obtenção de bolsas-de-estudo e outras subvenções para estudos;

e) As mesmas oportunidades de acesso aos programas de educação supletiva, incluídos os programas de alfabetização funcional e de adultos, com vistas a reduzir, com a maior brevidade possível, a diferença de conhecimento existentes entre o homem e a mulher;

f) A redução da taxa de abandono feminino dos estudos e a organização de programas para aquelas jovens e mulheres que tenham os estudos prematuramente;

g) As mesmas oportunidades para participar ativamente nos esportes e na educação física;

h) Acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem estar da família, incluída a informação e o assessoramento sobre planejamento da familiar

Artigo 11

1. Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

a) O direito ao trabalho como direito inalienável de todo de todo ser humano;

b) O direito às mesmas oportunidades de emprego, inclusive a aplicação dos mesmos

critérios de seleção em questões de emprego;

c) O direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção e à estabilidade no emprego e a todos os benefícios e outras condições de serviço, e o direito ao acesso à formação e à atualização profissionais, incluindo aprendizagem, formação profissional superior e treinamento periódico;

d) O direito a igual remuneração, inclusive benefícios, e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho;

e) O direito à seguridade social, em particular em casos de aposentadoria, doenças, invalidez, velhice ou outra incapacidade para trabalhar, bem como o direito a férias pagas;

f) O direito à proteção a saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução.

2. A fim de impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar, os Estados-parte tomarão as medidas adequadas para:

a) Proibir, sob sanções, a demissão por motivo de gravidez ou licença de maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil;

b) implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antiguidade ou benefícios sociais;

c) Estimular o fornecimento de serviços sociais de apoio necessários para permitir que os pais combinem as obrigações para com a família com as responsabilidades do trabalho e a participação na vida pública, especialmente mediante o fomento da criação e desenvolvimento de uma rede de serviços destinados ao cuidado das crianças;

d) Dar proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos de trabalhos comprovadamente prejudiciais para elas.

3. A legislação protetora relacionada com as questões compreendidas neste artigo será examinada periodicamente à luz dos conhecimentos científicos e tecnológicos e será revista, derogada ou ampliada conforme as necessidades.

Artigo 12

1. Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive os referentes ao planejamento familiar.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, os Estados-parte garantirão à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância.

Artigo 13

Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher em outras esferas da vida econômica e social a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito a benefícios familiares;
- b) O direito a obter empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro;
- c) o direito a participar em atividades de recreação, esportes e em todos os aspectos da vida cultural.

Artigo 14

1. Os Estados-parte levarão em consideração os problemas específicos enfrentados pela mulher rural e o importante papel que desempenha na subsistência econômica de sua família incluindo seu trabalho em setores não monetários da economia, e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a aplicação dos dispositivos desta Convenção à mulher das zonas rurais.

2. Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem, e em particular assegurar-lhes-ão o direito a;

- a) participar de elaboração e execução dos planos de desenvolvimento em todos os níveis;
- b) Ter acesso a serviços médicos adequados, inclusive informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento familiar;
- c) Beneficiar-se diretamente dos programas de seguridade social;
- d) Obter todos os tipos de educação e de formação, acadêmica e não acadêmica, inclusive os relacionados à alfabetização funcional, bem como, entre outros, os benefícios de todos os serviços comunitários e de extensão a fim de aumentar sua capacidade técnica;
- e) Organizar grupos de auto-ajuda e cooperativas a fim de obter igualdade de acesso às oportunidades econômicas mediante emprego ou trabalho por conta própria;
- f) Participar de todas as atividades comunitárias;
- g) Ter acesso aos créditos e empréstimos agrícolas, aos serviços de comercialização e às apropriadas, e receber um tratamento igual nos projetos de reforma agrária e de restabelecimentos;
- h) gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações.

PARTE IV

Artigo 15

- 1. Os Estados-parte reconhecerão à mulher igualdade com o homem perante a lei.
- 2. Os Estados-parte reconhecerão à mulher, em matérias civis, uma capacidade jurídica idêntica à do homem e as mesmas oportunidades para o exercício dessa capacidade. Em particular, reconhecerão à mulher iguais direitos para firmar contratos e administrar bens e dispensar-lhe-ão um tratamento igual em todas as etapas do processo nas cortes justiça e nos tribunais.
- 3. Os Estados-parte convêm em que todo contrato ou outro instrumento privado de

efeito jurídico que tenda a restringir a capacidade jurídica da mulher será considerado nulo.

4. Os Estados-parte concederão ao homem e a mulher os mesmos direitos no respeito a legislação relativa ao direito das pessoas à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio.

Artigo 16

1. Os Estados-parte adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares, em particular,

a) O mesmo direito de contrair matrimônio;

b) O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com livre e pleno consentimento;

c) os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;

d) Os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial;

e) Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos;

f) Os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, guarda e adoção dos filhos, ou institutos análogos, quando esses conceitos existirem na legislação nacional. Em todos os casos os interesses dos filhos serão a consideração primordial;

g) Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação;

h) Os direitos a ambos os cônjuge em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso.

2. Os esponsais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento e para tornar obrigatória a inscrição de casamentos em registro oficial.

PARTE V

Artigo 17

1. Com o fim de examinar os progressos alcançados na aplicação desta Convenção, será estabelecido um Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher (doravante denominado o Comitê) composto, no momento da entrada em vigor da Convenção, de dezoito e, após sua ratificação ou adesão pelo trigésimo quinto Estado-parte, de vinte e três peritos de grande prestígio moral e competência na área abarcada pela Convenção. Os peritos serão eleitos pelos Estados-parte entre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal; será levada em conta uma repartição geográfica equitativa e a representação das formas diversas de civilização assim como dos

principais sistemas jurídicos;

2. Os membros do Comitê serão eleitos em escrutínio secreto, de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados-parte. Cada um dos Estados-parte poderá indicar uma pessoa entre seus próprios nacionais;

3. A eleição inicial realizar-se-á seis meses após a data de entrada em vigor desta Convenção. Pelo menos três meses antes da data de cada eleição, o Secretário Geral das Nações Unidas dirigirá uma carta aos Estados-partes convidando-os a apresentar suas candidaturas no prazo de dois meses. O Secretário Geral preparará uma lista, por ordem alfabética, de todos os candidatos assim apresentados, com indicação dos Estados-parte que os tenham apresentado e comunica-la-á aos Estados-parte;

4. Os membros do comitê serão eleitos durante uma reunião dos Estados-parte convocada pelo Secretário Geral na sede das Nações Unidas. Nessa reunião, em que o quorum será alcançado dois terços dos Estados-parte, serão eleitos membros do comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados-parte presentes e volantes;

5. Os membros do comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição os nomes desses nove membros serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê.

6. A eleição dos cinco membros adicionais do Comitê realizar-se-á em conformidade com o dispositivo nos parágrafos 2, 3, e 4 deste Artigo, após o depósito do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou adesão. O mandato de dois dos membros adicionais eleitos nessa ocasião, cujos nomes serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê, expirará ao fim de dois anos;

7. Para preencher as vagas fortuitas, o Estado-parte cujo perito tenha deixado de exercer suas funções de membro do comitê nomeará outro entre seus nacionais, sob reserva da aprovação do comitê;

8. Os membros do Comitê, mediante aprovação da Assembléia Geral, receberão remuneração dos recursos das Nações Unidas, na forma e condições que a Assembléia Geral decidir, tendo em vista a importância das funções do Comitê;

9. O Secretário Geral das Nações Unidas proporcionará o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do Comitê em conformidade com esta Convenção.

Artigo 18

1. Os Estados-parte comprometem-se a submeter ao Secretário Geral das Nações Unidas, para exame do Comitê, um relatório sobre medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições desta Convenção e sobre os progressos alcançados a esse respeito;

a) No prazo de um ano, a partir da entrada em vigor da Convenção para o Estado interessado; e

b) Posteriormente pelo menos cada quatro anos e toda vez que o Comitê solicitar;

2. Os relatórios poderão indicar fatores e dificuldades que influam no grau de cumprimento das obrigações estabelecidas por esta Convenção.

Artigo 19

1. O Comitê adotará seu próprio regulamento.
2. O Comitê elegerá sua Mesa por um período de dois anos.

Artigo 20

1. O Comitê se reunirá normalmente todos os anos por um período não superior a duas semanas para examinar os relatórios que lhe sejam submetidos em conformidade com o art. 18 desta Convenção.
2. As reuniões do comitê realizar-se-ão normalmente na sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar que o comitê determine.

Artigo 21

1. O Comitê, através do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, informará anualmente a Assembléia Geral das Nações Unidas de suas atividades e poderá apresentar sugestões e recomendações de caráter geral baseadas no exame dos relatórios e em informações recebidas dos Estados-parte. Essas sugestões e recomendações de caráter geral serão incluídas no relatório do Comitê juntamente com as observações que os Estados-parte tenham porventura formulado.
2. O Secretário Geral transmitira, para informação, os relatórios do Comitê à Comissão sobre a Condição da Mulher.

Artigo 22

As agências Especializadas terão direito a estar representada das o exame da aplicação das disposições desta Convenção que correspondam à esfera de suas atividades. O Comitê poderá convidar as Agências Especializadas a apresentar relatórios sobre a aplicação da Convenção nas áreas que correspondem a esfera de suas atividades.

PARTE VI

Artigo 23

Nada do disposto nesta Convenção prejudicará qualquer disposição que seja mais propícia á obtenção da igualdade entre homens e mulheres e que esteja contida,
a) Na legislação de um Estado-partes;
b) Em qualquer outra Convenção, tratado ou acordo internacional vigente nesse Estado.

Artigo 24

Os Estados-parte comprometem-se a adotar as medidas necessárias em âmbito nacional para alcançar a plena realização dos direitos reconhecidos nesta Convenção.

Artigo 25

1. Esta Convenção estará aberta a assinatura de todos os Estados.
2. O Secretário Geral das Nações Unidas fica designado depositário desta Convenção.
3. Esta Convenção esta sujeita a ratificação, Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.
4. Esta Convenção estará aberta a adesão de todos os Estados. A adesão efetuar-se-á através do depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário Geral das nações Unidas.

Artigo 26

1. Qualquer Estado-parte poderá, em qualquer momento formular pedido de revisão desta Convenção, em mediante notificação escrita dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas.
2. A Assembléia Geral das nações Unidas decidirá sobre as medidas a serem tomadas, se for o caso, com respeito a esse pedido.

Artigo 27

1. Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.
2. Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou ela aderir após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão, à Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a contar do depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 28

1. O Secretário Geral das Nações Unidas receberá e enviará a todos os Estados o texto das reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação adesão.
2. Não será permitida uma reserva incompatível com o objeto e o propósito desta Convenção.
3. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento por uma notificação endereçada com esse objetivo ao Secretário Geral das Nações Unidas, que informará a todos os Estados a respeito. A notificação surtirá efeito na data de seu recebimento.

Artigo 29

1. Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados-parte relativa a interpretação ou aplicação desta Convenção e que não for resolvida por negociação será, a pedido de qualquer das Partes na controvérsia, submetida a arbitragem. Se no prazo de seis meses a partir da data do pedido de arbitragem as partes não acordarem sobre a forma da arbitragem, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia a Corte Internacional de Justiça mediante pedido em conformidade com o Estatuto da Corte
2. Qualquer Estado-parte, no momento da assinatura ou ratificação desta Convenção ou de sua adesão a ela, poderá declarar que não se considerará obrigatório pelo parágrafo anterior. Os demais Estados-parte não estarão obrigados pelo parágrafo anterior perante nenhum Estado-parte que tenha formulado essa reserva.
3. Qualquer Estado-parte que tenha formulado essa reserva prevista no parágrafo anterior poderá retirá-la em qualquer momento por meio de notificação ao Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 30

Esta Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos será depositada junto ao Secretário das Nações Unidas. Em testemunho do que, os abaixo assinados devidamente autorizados assinarem esta Convenção.

ANEXO 3. PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER*

Os Estados-parte do presente Protocolo,

Observando que na Carta das Nações Unidas se reafirma a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre homens e mulheres,

Observando, ainda, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹¹ proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que cada pessoa tem todos os direitos e liberdades nela proclamados, sem qualquer tipo de distinção, incluindo distinção baseada em sexo,

Lembrando que as Convenções Internacionais de Direitos Humanos¹² e outros instrumentos internacionais de direitos humanos proíbem a discriminação baseada em sexo,

Lembrando, ainda, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (doravante denominada "a Convenção"), na qual os Estados-parte condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas e concordam em buscar, de todas as maneiras apropriadas e sem demora, uma política de eliminação da discriminação contra a mulher,

Reafirmando sua determinação de assegurar o pleno e eqüitativo gozo pelas mulheres de todos os direitos e liberdades fundamentais e de agir de forma efetiva para evitar violações desses direitos e liberdades,

.....
* Mensagem Presidencial MSC 0374/01 encaminhada ao Congresso Nacional para ratificação, 26 de abril de 2001.

¹¹ Resolução nº 217 A (III).

¹² Resolução nº 2200 A (XXI), Anexo.

Concordaram com o que se segue:

Artigo 1º

Cada Estado-parte do presente Protocolo (doravante denominado "Estado-parte") reconhece a competência do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (doravante denominado "o Comitê") para receber e considerar comunicações apresentadas de acordo com o Artigo 2 deste Protocolo.

Artigo 2º

As comunicações podem ser apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos, que se encontrem sob a jurisdição do Estado-parte e aleguem ser vítimas de violação de quaisquer dos direitos estabelecidos na Convenção por aquele Estado-parte, ou em nome desses indivíduos ou grupos de indivíduos. Sempre que for apresentada em nome de indivíduos ou grupos de indivíduos, a comunicação deverá contar com seu consentimento, a menos que o autor possa justificar estar agindo em nome deles sem o seu consentimento.

Artigo 3º

As comunicações deverão ser feitas por escrito e não poderão ser anônimas. Nenhuma comunicação relacionada a um Estado-parte da Convenção que não seja parte do presente Protocolo será recebida pelo Comitê.

Artigo 4º

1. O Comitê não considerará a comunicação, exceto se tiver reconhecido que todos os recursos da jurisdição interna foram esgotados ou que a utilização desses recursos estaria sendo protelada além do razoável ou deixaria dúvida quanto a produzir o efetivo amparo.

2. O Comitê declarará inadmissível toda comunicação que:

- a) se referir a assunto que já tiver sido examinado pelo Comitê ou tiver sido ou estiver sendo examinado sob outro procedimento internacional de investigação ou solução de controvérsias;
- b) for incompatível com as disposições da Convenção;
- c) estiver manifestamente mal fundamentada ou não suficientemente consubstanciada;
- d) constituir abuso do direito de submeter comunicação;
- e) tiver como objeto fatos que tenham ocorrido antes da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado-parte em questão, a não ser no caso de tais fatos terem tido continuidade após aquela data.

Artigo 5º

1. A qualquer momento após o recebimento de comunicação e antes que tenha sido alcançada determinação sobre o mérito da questão, o Comitê poderá transmitir ao Estado-parte em questão, para urgente consideração, solicitação no sentido de que o

Estado-parte tome as medidas antecipatórias necessárias para evitar possíveis danos irreparáveis à vítima ou vítimas da alegada violação.

2. Sempre que o Comitê exercer seu arbítrio segundo o parágrafo 1 deste Artigo, tal fato não implica determinação sobre a admissibilidade ou mérito da comunicação.

Artigo 6º

1. A menos que o Comitê considere que a comunicação seja inadmissível sem referência ou Estado-parte em questão, e desde que o indivíduo ou indivíduos consentam na divulgação de sua identidade ao Estado-parte, o Comitê levará confidencialmente à atenção do Estado-parte em questão a comunicação por ele recebida no âmbito do presente Protocolo.

2. Dentro de seis meses, o Estado-parte que receber a comunicação apresentará ao Comitê explicações ou declarações por escrito esclarecendo o assunto e o remédio, se houver, que possa ter sido aplicado pelo Estado-parte.

Artigo 7º

1. O Comitê considerará as comunicações recebidas segundo o presente Protocolo à luz das informações que vier a receber de indivíduos ou grupos de indivíduos, ou em nome destes, ou do Estado-parte em questão, desde que essa informação seja transmitida às partes em questão.

2. O Comitê realizará reuniões fechadas ao examinar as comunicações no âmbito do presente Protocolo.

3. Após examinar a comunicação, o Comitê transmitirá suas opiniões a respeito, juntamente com sua recomendação, se houver, às partes em questão.

4. O Estado-parte dará a devida consideração às opiniões do Comitê, juntamente com as recomendações deste último, se houver, e apresentará ao Comitê, dentro de seis meses, resposta por escrito incluindo informações sobre quaisquer ações realizadas à luz das opiniões e recomendações do Comitê.

5. O Comitê poderá convidar o Estado-parte a apresentar informações adicionais sobre quaisquer medidas que o Estado-parte tenha tomado em resposta às opiniões e recomendações do Comitê, se houver, incluindo, quando o Comitê julgar apropriado, informações que passem a constar de relatórios subsequentes do Estado-parte segundo o Artigo 18 da Convenção.

Artigo 8º

1. Caso o Comitê receba informação fidedigna indicando graves ou sistemáticas violações por um Estado-parte dos direitos estabelecidos na Convenção, o Comitê convidará o Estado-parte a cooperar no exame da informação e, para esse fim, a apresentar observações quanto à informação em questão.

2. Levando em conta quaisquer observações que possam ter sido apresentadas pelo Estado-parte em questão, bem como outras informações fidedignas das quais dispõnha, o Comitê poderá designar um ou mais de seus membros para conduzir uma in-

investigação e apresentar relatório urgentemente ao Comitê. Sempre que justificado, e com o consentimento do Estado-parte, a investigação poderá incluir visita ao território deste último.

3. Após examinar os resultados da investigação, o Comitê os transmitirá ao Estado-parte em questão juntamente com quaisquer comentários e recomendações.

4. O Estado-parte em questão deverá, dentro de seis meses do recebimento dos resultados, comentários e recomendações do Comitê, apresentar suas observações ao Comitê.

5. Tal investigação será conduzida em caráter confidencial e a cooperação do Estado-parte será buscada em todos os estágios dos procedimentos.

Artigo 9º

1. O Comitê poderá convidar o Estado-parte em questão a incluir em seu relatório, segundo o Artigo 18 da Convenção, pormenores de qualquer medida tomada em resposta à investigação conduzida segundo o Artigo 18 deste Protocolo.

2. O Comitê poderá, caso necessário, após o término do período de seis meses mencionado no Artigo 8.4 deste Protocolo, convidar o Estado-parte a informá-lo das medidas tomadas em resposta à mencionada investigação.

Artigo 10

1. Cada Estado-parte poderá, no momento da assinatura ou ratificação do presente Protocolo ou no momento em que a este aderir, declarar que não reconhece a competência do Comitê disposta nos Artigos 8 e 9 deste Protocolo.

2. O Estado-parte que fizer a declaração de acordo com o Parágrafo 1 deste Artigo 10 poderá, a qualquer momento, retirar essa declaração através de notificação ao Secretário-Geral.

Artigo 11

Os Estados-parte devem tomar todas as medidas apropriadas para assegurar que os indivíduos sob sua jurisdição não fiquem sujeitos a maus tratos ou intimidação como consequência de sua comunicação com o Comitê nos termos do presente Protocolo.

Artigo 12

O Comitê incluirá em seu relatório anual, segundo o Artigo 21 da Convenção, um resumo de suas atividades nos termos do presente Protocolo.

Artigo 13

Cada Estado-parte compromete-se a tornar públicos e amplamente conhecidos a Convenção e o presente Protocolo e a facilitar o acesso à informação acerca das opiniões e recomendações do Comitê, em particular sobre as questões que digam respeito ao próprio Estado-parte.

Artigo 14

O Comitê elaborará suas próprias regras de procedimento a serem seguidas no exercício das funções que lhe são conferidas no presente Protocolo.

Artigo 15

1. O presente Protocolo estará aberto à assinatura por qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção.

2. O presente Protocolo estará sujeito à ratificação por qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção. Os instrumentos de ratificação deverão ser depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

3. O presente Protocolo estará aberto à adesão por qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção.

4. A adesão será efetivada pelo depósito de instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 16

1. O presente Protocolo entrará em vigor três meses após a data do depósito junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas do décimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado que ratifique o presente Protocolo ou a ele venha a aderir após sua entrada em vigor, o presente Protocolo entrará em vigor três meses após a data do depósito de seu próprio instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 17

Não serão permitidas reservas ao presente Protocolo.

Artigo 18

1. Qualquer Estado-parte poderá propor emendas ao presente Protocolo e dar entrada a proposta de emendas junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral deverá, nessa ocasião, comunicar as emendas propostas aos Estados-parte juntamente com solicitação de que o notifiquem caso sejam favoráveis a uma conferência de Estados-parte com o propósito de avaliar e votar a proposta. Se ao menos um terço dos Estados-parte for favorável à conferência, o Secretário-Geral deverá convocá-la sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados-parte presentes e votantes na conferência será submetida à Assembléia-Geral das Nações Unidas para aprovação.

2. As emendas entrarão em vigor tão logo tenham sido aprovadas pela Assembléia-Geral das Nações Unidas e aceitas por maioria de dois terços dos Estados-parte do presente Protocolo, de acordo com seus respectivos processos constitucionais.

3. Sempre que as emendas entrarem em vigor, obrigarão os Estados-parte que as tenham aceitado, ficando os outros Estados-parte obrigados pelas disposições do presente Protocolo e quaisquer emendas anteriores que tiverem aceitado.

Artigo 19

1. Qualquer Estado-parte poderá denunciar o presente Protocolo a qualquer momento por meio de notificação por escrito endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia terá efeito seis meses após a data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

2. A denúncia não prejudicará a continuidade da aplicação das disposições do presente Protocolo em relação a qualquer comunicação apresentada segundo o Artigo 2 deste Protocolo e a qualquer investigação iniciada segundo o Artigo 8 deste Protocolo antes da data de vigência da denúncia.

Artigo 20

O Secretário-Geral das Nações Unidas informará a todos os Estados sobre:

- a) Assinaturas, ratificações e adesões ao presente Protocolo;
- b) Data de entrada em vigor do presente Protocolo e de qualquer emenda feita nos termos do Artigo 18 deste Protocolo;
- c) Qualquer denúncia feita segundo o Artigo 19 deste Protocolo.

Artigo 21

1. O presente Protocolo, do qual as versões em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticas, será depositado junto aos arquivos das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá cópias autenticadas do presente Protocolo a todos os estados mencionados no Artigo 25 da Convenção.

ANEXO 4. RECOMENDAÇÕES GERAIS — REFERÊNCIAS

<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm-sp.htm#recom1>

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 1 (Quinto período de sesiones, 1986). De conformidad con lo dispuesto en el párrafo 1 del artículo 21 de la Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer, el Comité puede hacer sugerencias y recomendaciones de carácter general basadas en el examen de los informes y de los datos transmitidos por los Estados-parte. Esas sugerencias y recomendaciones de carácter general se incluirán en el informe del Comité junto con las observaciones de los Estados-parte, si las hubiere. Hasta la fecha el Comité ha adoptado un total de 25 recomendaciones generales.

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 2 (Sexto período de sesiones, 1987)

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 3 (Sexto período de sesiones, 1987)

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 4 (Sexto período de sesiones, 1987)

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 5 (Séptimo período de sesiones, 1988)

Medidas especiales temporales

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 6 (Séptimo período de sesiones, 1988)

Mecanismo nacional efectivo y publicidad

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 7 (Séptimo período de sesiones, 1988)

Recursos

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 8 (Séptimo período de sesiones, 1988)

Aplicación del artículo 8 de la Convención

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 9 (Octavo período de sesiones, 1989)

Estadísticas relativas a la condición de la mujer

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 10 (Octavo período de sesiones, 1989)

Décimo aniversario de la aprobación de la Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 11 (Octavo período de sesiones, 1989)

Servicios de asesoramiento técnico sobre las obligaciones en materia de presentación de informes

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 12 (Octavo período de sesiones, 1989)

Violencia contra la mujer

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 13 (Octavo período de sesiones, 1989)

Igual remuneración por trabajo de igual valor

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 14 (Noveno período de sesiones, 1990)

Circuncisión femenina

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 15 (Noveno período de sesiones, 1990)

Necesidad de evitar la discriminación contra la mujer en las estrategias nacionales de acción preventiva y lucha contra el síndrome de inmunodeficiencia adquirida (SIDA)

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 16 (Décimo período de sesiones, 1991)

Mujeres que trabajan sin remuneración en empresas familiares rurales y urbanas

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 17 (Décimo período de sesiones, 1991)

Medición y cuantificación del trabajo doméstico no remunerado de la mujer y su reconocimiento en el producto nacional bruto

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 18 (Décimo período de sesiones, 1991)

Mujeres discapacitadas

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 19 (11º período de sesiones, 1992)

La violencia contra la mujer

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 20 (11º período de sesiones, 1992)

Reservas formuladas en relación con la Convención

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 21 (13º período de sesiones, 1994)

La igualdad en el matrimonio y en las relaciones familiares

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 22 (14º período de sesiones)

Enmienda del artículo 20 de la Convención

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 23 (16º período de sesiones, 1997)

Vida política y pública

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 24 (20º período de sesiones, 1999)

Artículo 12 de la Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer - La mujer y la salud

RECOMENDACIÓN GENERAL nº 25, sobre el párrafo 1 del artículo 4 de la Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer, referente a medidas especiales de carácter temporal

Secretaria Especial de
Políticas para as Mulheres

